



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 30

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	32	
Casa Militar		58	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		58	
Secretaria de Estado de Fazenda	15	58	69
Secretaria de Estado de Educação	18	58	
Secretaria de Estado de Saúde	20	62	73
Secretaria de Estado de Ação Social	20	64	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	20	64	73
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	21	64	74
Secretaria de Estado de Transportes	22		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	22	65	74
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	22	65	
Polícia Civil do Distrito Federal	22		
Secretaria de Estado de Cultura	23	66	75
Secretaria de Estado de Comunicação Social		66	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			75
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	23		75
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	23	67	76
Secretaria de Estado de Trabalho	23	67	
Secretaria de Estado de Solidariedade	23		77
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	24	67	77
Secretaria de Planejamento e Coordenação			77
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		68	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	24		77
Tribunal de Contas do Distrito Federal	24		
Ineditoriais			78

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.318, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DA CARREIRA

Art. 1º A carreira Magistério Público do Distrito Federal fica reestruturada na forma desta Lei.
Parágrafo único. O quantitativo de cargos da carreira de que trata o caput é distribuído conforme estabelece o anexo I desta Lei.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Dos Conceitos Básicos

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – cargo o conjunto de atribuições e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidas ao servidor;

II – classe o nível de habilitação exigido para o desempenho das atribuições do cargo;

III – carreira o conjunto de cargos de natureza semelhante, distribuídos de acordo com a sua

responsabilidade e a sua complexidade;

IV – professor o titular de cargo da carreira Magistério Público do Distrito Federal com atribuições que abrangem as funções de magistério;

V – especialista de educação o titular de cargo da carreira Magistério Público do Distrito Federal com atribuições que abrangem as funções de magistério;

VI – funções de magistério as atividades desenvolvidas por servidor da carreira em docência ou em suporte técnico pedagógico ou administrativo;

VII – área de atuação o campo de atuação vinculado à área da Educação Básica ou da Educação Profissional em que o servidor desenvolve suas atividades;

VIII – qualificação profissional o aprimoramento do profissional com vistas à atualização permanente e ao desenvolvimento na carreira;

IX – progressão funcional a evolução do servidor na carreira, na forma estabelecida no anexo III.

Seção II

Da Estrutura

Art. 3º A carreira Magistério Público do Distrito Federal fica reestruturada com os seguintes cargos e classes:

I – professor:

a) classe A;

b) classe B;

c) classe C;

II – especialista de educação: classe única.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos e das classes são definidas por Ato da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Seção III

Do Ingresso e da Habilitação

Art. 4º O ingresso na carreira de que trata esta Lei dar-se-á, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, na classe A do cargo de professor e na classe única do cargo de especialista de educação, observado o nível de escolaridade a que se refere o art. 5º.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Executivo realizar concurso público para o cargo de professor classe C.

Art. 5º Para o exercício do cargo, é exigido o seguinte nível de escolaridade:

I – professor:

a) classe A: formação de nível superior, representada por licenciatura plena específica;

b) classe B: formação de nível superior, representada por licenciatura curta específica;

c) classe C: formação de nível médio, representada por curso normal;

II – especialista de educação, classe única: formação de nível superior, representada por licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, inspeção, supervisão ou orientação educacional; ou de pós-graduação; ou, ainda, em qualquer especialidade educacional requerida em edital específico.

Parágrafo único. Além do disposto neste artigo, poderão ser estabelecidos outros requisitos, de acordo com o perfil exigido para o cargo.

Seção IV

Da Área de Atuação

Art. 6º Ficam definidas como áreas de atuação dos integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, observado o contido no art. 5º:

I – professor:

a) classe A: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional;

b) classe B: Educação Infantil, Ensino Fundamental, 1º e 2º segmentos da Educação de Jovens e Adultos;

c) classe C: Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, e 1º segmento da Educação de Jovens e Adultos;

II – especialista de educação, classe única: Educação Básica e Educação Profissional.

§ 1º O professor classe A e o professor classe B aprovados em concurso para área específica, portadores de habilitação para atuar na Educação Infantil, no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries e no 1º segmento da Educação de Jovens e Adultos, poderão atuar nestas áreas, mediante seu interesse e a critério da Administração.

§ 2º O professor classe A e o professor classe B aprovados em concurso para o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, com habilitação em área específica, terão preferência para atuar nesta área, mediante seu interesse e a critério da Administração.

Seção V

Do Tempo de Serviço

Art. 7º Para o enquadramento de que trata o art. 10, considera-se tempo de efetivo exercício, apurado em dias, o exercido:

I – na carreira Magistério Público do Distrito Federal;

II – na condição de requisitado ou cedido a qualquer dos Poderes do Distrito Federal, desde que concomitantemente seja integrante da carreira Magistério Público do Distrito Federal;

III – no magistério público da União, dos Estados e dos municípios, quando averbado, o qual somente será computado após quatro anos de efetivo exercício na carreira Magistério Público do Distrito Federal.

§ 1º O tempo de serviço de que trata o inciso III será computado na razão de um dia de efetivo serviço prestado na origem para cada dia trabalhado na carreira Magistério Público do Distrito Federal.

§ 2º O tempo de serviço de que trata o inciso III que exceder a quatro anos será computado na carreira a cada seis meses, observada a razão prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Para efeito do caput, consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991, desde que o servidor seja concomitantemente integrante da carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Art. 8º Considera-se efetivo exercício no Magistério Público do Distrito Federal aquele prestado à Secretaria de Estado de Educação na condição de servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal e o prestado à entidade de Ensino Superior do Governo do Distrito Federal.

Seção VI

Do Posicionamento na Carreira

Art. 9º O posicionamento dos servidores na carreira Magistério Público do Distrito Federal dar-se-á na forma como segue:

I - integrarão a classe A do cargo de professor os atuais ocupantes dos cargos de:

- a) professor nível 3 – classe única;
- b) professor nível 2 – classe B;
- c) professor nível 1 – classe C;

II - integrarão a classe B do cargo de professor os atuais ocupantes dos cargos de:

- a) professor nível 1 – classe B;
- b) professor nível 2 – classe A;

III - integrarão a classe C do cargo de professor os atuais ocupantes do cargo de professor nível 1 – classe A;

IV - integrarão a classe única do cargo de especialista de educação os atuais ocupantes do cargo de especialista de educação.

Art. 10. O servidor fica posicionado na carreira Magistério Público do Distrito Federal de acordo com o tempo de efetivo exercício, conforme estabelece o anexo III, observado o disposto na Seção V.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput o servidor remanescente do quadro suplementar de que trata a Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, que fica posicionado no seu respectivo cargo, percebendo a Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC, de que trata o anexo III, no percentual inicial, até o cumprimento das exigências previstas nesta Lei, observado o disposto no art. 5º.

§ 2º O servidor que, em 29 de fevereiro de 2004, estiver posicionado nos padrões 6, 12 ou 18 da carreira Magistério Público do Distrito Federal e ainda não tiver atendido às exigências para a progressão por merecimento perceberá, a partir de 1º de março de 2004, a Gratificação de Incentivo à Carreira correspondente, respectivamente, à terceira, à quinta ou à sétima etapas, observado o disposto no Capítulo II, Seção II, e em sua regulamentação.

§ 3º Ao servidor que for posicionado na segunda, na quarta ou na sexta etapas e já tenha cumprido as exigências para a progressão por merecimento na carreira anterior não será exigida nova comprovação para a progressão por merecimento na passagem para, respectivamente, a terceira, a quinta ou a sétima etapas, de que trata o Capítulo II, Seção II.

Art. 11. O professor classe B e o professor classe C serão posicionados nas classes A ou B do cargo de professor, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação, mediante

requerimento e apresentação do diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena para a classe A ou do diploma de licenciatura curta para a classe B.
Parágrafo único. O professor que ingressar na carreira Magistério Público do Distrito Federal na classe C será posicionado na classe A ou na classe B após trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo exercício, desde que cumprido o disposto no caput.

Seção VII

Da Carga Horária de Trabalho

Art. 12. A carga horária de trabalho do servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal é de:

a) vinte horas semanais, para o servidor atuar exclusivamente no turno noturno;

b) quarenta horas semanais, para o servidor atuar no turno diurno (matutino e vespertino).

§ 1º O servidor que, em 29 de fevereiro de 2004, estiver submetido à carga horária semanal de vinte horas no turno diurno ou de quarenta horas, sendo vinte horas no turno diurno e vinte horas no turno noturno, permanecerá nessa situação, observado o disposto no § 2º.

§ 2º É admitida a alteração de carga horária de vinte para quarenta ou de quarenta para vinte horas semanais.

Art. 13. Ao servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal com carga horária de vinte horas semanais é admitida carga horária eventual de trabalho para substituição temporária.

Art. 14. Fica assegurado ao professor, em regência de classe e ao especialista de educação/orientador educacional, em exercício nas unidades de ensino, o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de sua carga horária semanal para atividades de coordenação pedagógica.

Parágrafo único. Ao professor com carga horária eventual de trabalho, em regência de classe, é assegurado o percentual de que trata o caput.

Art. 15. A carga horária, a sua alteração, o turno de trabalho, diurno ou noturno, e a coordenação pedagógica serão objeto de regulamentação pela Secretaria de Estado de Educação.

CAPÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I

Da Qualificação Profissional

Art. 16. A qualificação profissional, que visa ao aprimoramento permanente do ensino e à promoção na carreira Magistério Público do Distrito Federal, ocorrerá por meio de participação em cursos de formação, treinamento, aprimoramento, especialização, mestrado e doutorado ou, ainda, em outras atividades de atualização profissional proporcionados pela Secretaria de Estado de Educação ou por instituições legalmente autorizadas, observados os programas prioritários e segundo normas a serem definidas por essa Secretaria.

Seção II

Da Progressão Funcional

Art. 17. A progressão funcional do servidor dar-se-á por antigüidade e por merecimento.

§ 1º A progressão por antigüidade dar-se-á a cada período de mil e noventa e cinco dias de efetivo exercício, nos termos do Capítulo I, Seção V, ficando o servidor posicionado na etapa correspondente ao tempo de exercício estabelecido no anexo III.

§ 2º A progressão por merecimento, a ser regulamentada, dar-se-á na passagem para a terceira, a quinta ou a sétima etapas, ficando o servidor nelas posicionado até o cumprimento das exigências requeridas para esse fim.

§ 3º O servidor posicionado nas etapas mencionadas no § 2º que ainda não tiver atendido às exigências para a progressão por merecimento fará jus aos percentuais de 70% (setenta por cento), 110% (cento e dez por cento) ou 150% (cento e cinquenta por cento) da Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC, de que trata o anexo III, passando a receber na integralidade os percentuais previstos nesse anexo, a partir da data de comprovação das exigências requeridas.

Art. 18. Para a progressão por merecimento são consideradas a qualificação profissional e a avaliação de desempenho do servidor, a ser regulamentada.

Parágrafo único. A avaliação do sistema escolar e a avaliação de desempenho do servidor serão feitas por meio de instrumentos de avaliação construídos coletivamente, sob a supervisão da Comissão de Gestão da Carreira.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Dos Vencimentos

Art. 19. Os vencimentos dos cargos da carreira Magistério Público do Distrito Federal são compostos das seguintes parcelas:

I – vencimento básico, a que se refere o anexo II desta Lei, observadas as datas de vigência ali estabelecidas;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA

Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA

Diretora de Divulgação

II – Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, criada por esta Lei, com percentuais estabelecidos no anexo III;

III – Gratificação de Regência de Classe, criada pela Lei nº 202, de 9 de dezembro de 1992, e alterada pelas Leis nº 696, de 15 de abril de 1994, e nº 2.707, de 4 de maio de 2001;

IV – Gratificação de Alfabetização, criada pela Lei nº 654, de 21 de janeiro de 1994;

V – Gratificação de Ensino Especial, criada pela Lei nº 540, de 24 de setembro de 1993;

VI – Gratificação por Exercício em Zona Rural, criada pela Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, para o servidor que atue em escolas situadas na zona rural do Distrito Federal, calculada à base de 30% (trinta por cento);

VII – Gratificação de Suporte Educacional, criada por esta Lei, a ser concedida aos ocupantes do cargo de especialista de educação, classe única, que se encontrem atuando exclusivamente nas unidades escolares da rede pública de ensino, calculada à base de 30% (trinta por cento);

VIII – Gratificação de Dedicção Exclusiva, em decorrência da opção pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público do Distrito Federal – TIDEM, criado pela Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, e suas alterações, calculada à base dos percentuais contidos no anexo IV;

IX – Gratificação de Titulação, a ser regulamentada, nos percentuais a seguir:

a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de o servidor possuir título de doutor;

b) 40% (quarenta por cento), no caso de o servidor possuir título de mestre;

c) 15% (quinze por cento), no caso de o servidor possuir título de especialização;

d) 7% (sete por cento), no caso de o servidor possuir certificado de curso de atualização;

X – V E T A D O .

XI – parcela individual fixa, de que trata a Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003;

XII – parcela complementar, criada por esta Lei, destinada ao servidor submetido à carga horária semanal de vinte horas que, em 29 de fevereiro de 2004, se enquadre em uma das situações previstas no anexo V.

§ 1º As gratificações de que tratam os incisos de II a X são calculadas sobre o vencimento básico.

§ 2º A gratificação de que trata o inciso III estende-se ao professor que exerce a docência como Coordenador Pedagógico exclusivamente nas unidades escolares da rede pública de ensino e como integrante da Equipe de Atendimento Psicopedagógico, conforme regulamentação.

§ 3º A gratificação de que trata o inciso IV estende-se ao professor que atue no terceiro período de Jardim de Infância ou em Projeto Especial Compensatório de Educação Infantil, mediante regulamentação.

§ 4º A gratificação de que trata o inciso VIII é concedida ao servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal submetido à carga horária mínima de quarenta horas semanais, em um ou dois cargos dessa carreira, desde que esteja em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação e não tenha outra atividade remunerada pública ou privada.

§ 5º A Gratificação de Titulação de que trata a Lei nº 771, de 28 de setembro de 1994, passa a ser percebida não cumulativamente, nos percentuais estabelecidos no inciso IX.

§ 6º O servidor deixará de perceber a parcela de que trata o inciso XII quando da ampliação da carga horária para quarenta horas semanais.

§ 7º V E T A D O .

Art. 20. A partir da vigência desta Lei, o servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal não fará jus à Gratificação de Atividade, criada pela Lei nº 329, de 8 de outubro de 1992.

Art. 21. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, ficam garantidas ao servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal outras parcelas estabelecidas em legislação específica, inclusive as de caráter individual.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos da carreira Magistério Público do Distrito Federal são fixados de acordo com o nível de escolaridade do servidor, observado o disposto nos arts. 5º e 11 desta Lei.

Seção II Das Férias

Art. 22. O período de férias do servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal é de trinta dias anuais, nos termos de legislação específica.

§ 1º Os professores regentes, os readaptados ou com limitação de atividades, os coordenadores e os orientadores educacionais em exercício nos estabelecimentos de ensino gozarão férias e recesso escolares, coletivamente, de acordo com calendário elaborado pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º Os demais servidores gozarão férias de acordo com a conveniência da Secretaria de Estado de Educação.

§ 3º Ficam assegurados ao servidor em exercício nas unidades escolares recesso de sete dias corridos, a serem gozados entre o primeiro e o segundo semestres letivos, e de quinze dias corridos, a serem gozados entre o segundo semestre letivo e o primeiro semestre letivo do ano subsequente.

§ 4º Para atender ao interesse público e assegurar o cumprimento de duzentos dias letivos, o número de dias de recesso escolar poderá ser alterado, a critério da Administração.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As funções gratificadas, símbolo FG, de que trata a Lei nº 1.816, de 12 de janeiro de 1998, alterada pela Lei nº 2.941, de 11 de abril de 2002, ficam transformadas em funções de confiança, símbolo FC, na forma do anexo VI desta Lei.

Art. 24. V E T A D O .

Art. 25. Ficam criadas no quadro de pessoal do Governo do Distrito Federal, parte relativa à

Secretaria de Estado de Educação, as funções de confiança, símbolo FC, de Chefe de Secretaria Escolar, na forma do anexo VI desta Lei.

Art. 26. Ficam extintos do quadro de pessoal do Governo do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação, os cargos comissionados, símbolo DF, de Chefe de Secretaria Escolar.

Art. 27. O servidor investido em função de confiança, símbolo FC, perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da retribuição da função para a qual for designado.

Art. 28. V E T A D O .

Art. 29. Ficam criadas quatorze funções de confiança, símbolo FC-10, de Diretor Regional de Ensino, no valor unitário de R\$ 2.024,12 (dois mil, vinte e quatro reais e doze centavos).

Art. 30. As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão de servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Art. 31. Nenhuma redução de remuneração poderá resultar de aplicação do disposto nesta Lei, sendo assegurada, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.

Parágrafo único. Ao servidor submetido à carga horária de quarenta horas semanais que, em 1º de março de 2004, se encontre na situação prevista no caput, será concedido, mensalmente, até o dia 30 de junho de 2006, além da vantagem pessoal nominalmente identificada, um abono nos valores abaixo especificados:

I - professor classe A: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

II - professor classe B: R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais);

III - professor classe C: R\$ 200,00 (duzentos reais);

IV - especialista de educação, classe única: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Art. 32. O servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal reger-se-á pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e legislação complementar, nos termos do art. 5º da Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991, com suas alterações e legislações complementares recepcionadas e promulgadas pelo Governo do Distrito Federal; pelas normas internas da Secretaria de Estado de Educação; pelas normas emanadas do Poder Executivo do Distrito Federal; e pelo disposto nesta Lei.

Art. 33. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2004, observado o disposto no anexo II.

Art. 35. Ficam revogadas as Leis nº 66, de 18 de dezembro de 1989; nº 108, de 20 de junho de 1990; nº 341, de 28 de outubro de 1992; os arts. 2º e 4º da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992; nº 771, de 28 setembro de 1994; nº 940, de 17 de outubro de 1995; os arts. 1º e 2º da Lei nº 1.030, de 6 de março de 1996; nº 2.942, de 11 de abril de 2002; e as demais disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

Cargo	Quantitativo
PROFESSOR	30.014
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	400

ANEXO II TABELA DE VALORES DE VENCIMENTO BÁSICO

Cargo: Professor com carga horária de 40 horas semanais

Classe	A contar de 1º/03/2004	A contar de 1º/03/2005	A contar de 1º/09/2005	A contar de 1º/03/2006	A contar de 1º/07/2006
A	800,00	820,00	840,00	860,00	880,00
B	700,00	722,50	745,00	767,50	790,00
C	620,00	640,00	660,00	680,00	700,00

Cargo: Especialista de Educação com carga horária de 40 horas semanais

Classe	A contar de 1º/03/2004	A contar de 1º/03/2005	A contar de 1º/09/2005	A contar de 1º/03/2006	A contar de 1º/07/2006
Única	800,00	820,00	840,00	860,00	880,00

Cargo: Professor com carga horária de 20 horas semanais

Classe	A contar de 1º/03/2004	A contar de 1º/03/2005	A contar de 1º/09/2005	A contar de 1º/03/2006	A contar de 1º/07/2006
A	400,00	410,00	420,00	430,00	440,00
B	350,00	361,25	372,50	383,75	395,00
C	310,00	320,00	330,00	340,00	350,00

Cargo: Especialista de Educação com carga horária de 20 horas semanais

Classe	A contar de 1º/03/2004	A contar de 1º/03/2005	A contar de 1º/09/2005	A contar de 1º/03/2006	A contar de 1º/07/2006
Única	400,00	410,00	420,00	430,00	440,00

ANEXO III
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CARREIRA

Etapa	Tempo De Efetivo Exercício (Em dias)	Percentual
1ª	Até 1.095	40%
2ª	De 1.096 a 2.190	55%
3ª	De 2.191 a 3.285	80%
4ª	De 3.286 a 4.380	95%
5ª	De 4.381 a 5.475	120%
6ª	De 5.476 a 6.570	135%
7ª	De 6.571 a 7.665	160%
8ª	De 7.666 a 8.760	175%
9ª	De 8.761 a 9.855	200%
10ª	De 9.856 a 10.950	215%
11ª	A partir de 10.951	225%

ANEXO IV
GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

A contar de 1º/03/2004	A contar de 1º/03/2005	A contar de 1º/09/2005	A contar de 1º/03/2006	A contar de 1º/07/2006
38,00%	50,00%	60,00%	70,00%	80,00%

ANEXO V
PARCELA COMPLEMENTAR

Cargo	Classe	Padrão	Valor (R\$)
Professor Nível 1	A	01 a 03	403,00
		04 a 06	359,00
		07 a 09	287,00
		10 a 12	241,00
		13 a 15	170,00
		16 a 18	125,00
		19 a 21	55,00
		22 a 24	10,00
	B	01 a 03	336,00
		04 a 06	285,00
		07 a 09	203,00
		10 a 12	155,00
		13 a 15	75,00
	C	16 a 17	25,00
		01 a 03	252,00
04 a 06		193,00	
07 a 09		100,00	
Professor Nível 2	A	10 a 12	45,00
		01 a 03	336,00
		04 a 06	285,00
		07 a 09	203,00
		10 a 12	155,00
13 a 15	75,00		
16 a 17	25,00		

B	01 a 03	252,00	
	04 a 06	193,00	
	07 a 09	100,00	
	10 a 12	45,00	
Professor Nível 3	Única	01 a 03	252,00
		04 a 06	193,00
		07 a 09	100,00
		10 a 12	45,00
Especialista de Educação	Única	01 a 03	252,00
		04 a 06	193,00
		07 a 09	100,00
		10 a 12	45,00

ANEXO VI
TABELA DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Símbolo		Valor da Retribuição				
Atual	Correlação	A contar de 01.03.2004	A contar de 01.03.2005	A contar de 01.09.2005	A contar de 01.03.2006	A contar de 01.07.2006
FG-01	FC-01	401,46	441,61	485,77	534,34	587,78
DF-02	FC-02	445,72	490,29	539,32	593,26	652,58
FG-02						
FG-03	FC-03	486,92	535,61	589,17	648,09	712,90
DF-04	FC-04	524,99	577,48	635,23	698,76	768,63
FG-04	FC-05	597,93	657,72	723,49	795,83	875,41
FG-05	FC-06	688,72	757,59	833,35	916,69	1.008,36
DF-06	FC-07	746,96	821,65	903,81	994,19	1.093,60
FG-06	FC-08	761,28	837,41	921,15	1.013,26	1.114,59
FG-07	FC-09	827,61	910,37	1.001,40	1.101,54	1.211,70
-	FC-10	2.024,12	2.024,12	2.024,12	2.024,12	2.024,12

LEI Nº 3.319, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DA CARREIRA

Art. 1º A carreira Assistência à Educação do Distrito Federal fica reestruturada na forma desta Lei. Parágrafo único. O quantitativo de cargos da carreira de que trata o caput é distribuído conforme estabelece o anexo I desta Lei.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO
Seção I
Dos Conceitos Básicos

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I – cargo o conjunto de atribuições e de responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidas ao servidor;
- II – classe o grau de escolaridade exigido para o desempenho das atribuições do cargo;
- III – carreira o conjunto de cargos distribuídos de acordo com a sua responsabilidade e a sua complexidade;
- IV – auxiliar, ou assistente, ou analista de educação o titular de cargo da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal com atribuições que abrangem as funções de assistência à educação;
- V – funções de assistência à educação as atividades desenvolvidas pelo servidor em suporte técnico administrativo ou pedagógico;
- VI – especialidade a área de competência correspondente às atribuições específicas desempenhadas pelo servidor;
- VII – qualificação profissional o aprimoramento do profissional com vistas à atualização permanente e o desenvolvimento na carreira;
- VIII – progressão funcional a evolução do servidor na carreira, que ocorre a cada etapa estabelecida no anexo III.

Seção II
Da Estrutura

Art. 3º A carreira Assistência à Educação do Distrito Federal fica reestruturada com os seguintes cargos e classes:

- I – auxiliar de educação:
 - a) classe A;
 - b) classe B;
 - c) classe C;

II – assistente de educação:

- a) classe A;
- b) classe B;
- c) classe C;

III – analista de educação: classe única.

§ 1º Ficam reestruturadas as especialidades da carreira Assistência à Educação, de que trata a Lei nº 299, de 6 de agosto de 1992, que são agrupadas em cargos e distribuídas por classes, nos termos dos anexos IV a VII.

§ 2º As especialidades e suas atribuições são definidas por Ato da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Seção III

Do Ingresso e da Habilitação

Art. 4º O ingresso na carreira Assistência à Educação do Distrito Federal dar-se-á, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nas classes A e B do cargo de auxiliar de educação; nas classes A e B do cargo de assistente de educação; e na classe única do cargo de analista de educação, observado o grau de escolaridade previsto no art. 5º.

Art. 5º Para o exercício do cargo, é exigido o seguinte nível de escolaridade:

I – auxiliar de educação:

- a) classe A: Ensino Fundamental até a 4ª série;
- b) classe B: Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries;
- c) classe C: Ensino Médio;

II – assistente de educação:

- a) classe A: Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries;
- b) classe B: Ensino Médio;
- c) classe C: Ensino Superior;

III – analista de educação, classe única: Ensino Superior.

§ 1º Além do disposto neste artigo, poderão ser estabelecidos outros requisitos, de acordo com o perfil exigido para o cargo.

§ 2º As especialidades são classificadas de acordo com a formação exigida para as classes de que trata este artigo em Ato da Secretaria de Estado de Educação.

Seção IV

Do Tempo de Serviço

Art. 6º Para o posicionamento de que trata o art. 11, considera-se tempo de efetivo exercício, apurado em dias, o exercício:

I – na carreira Assistência à Educação do Distrito Federal;

II – na condição de requisitado ou cedido a qualquer dos Poderes do Distrito Federal, desde que concomitantemente seja integrante da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput consideram-se, ainda, como efetivo exercício os afastamentos previstos no art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991, desde que o servidor seja concomitantemente integrante da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

Seção V

Do Posicionamento na Carreira

Art. 7º Integrarão a classe A do cargo de auxiliar de educação os atuais ocupantes do cargo de auxiliar de educação e de agente de educação, na forma do anexo IV desta Lei.

Art. 8º Integrarão a classe A do cargo de assistente de educação os atuais ocupantes do cargo de assistente de educação, na forma do anexo V desta Lei.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput os atuais ocupantes do cargo de assistente de educação integrantes das especialidades operador de máquinas pesadas, digitação e microfilmagem, que integrarão a classe B, na forma do anexo VI.

Art. 9º Integrarão a classe B do cargo de assistente de educação os atuais ocupantes do cargo de especialista de educação, na forma do anexo VI desta Lei, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único.

Art. 10. Integrarão a classe única do cargo de analista de educação os atuais ocupantes do cargo de analista de educação, na forma do anexo VII desta Lei.

Art. 11. O servidor fica posicionado na carreira Assistência à Educação do Distrito Federal de acordo com o tempo de efetivo exercício, conforme estabelece o anexo III, observado o disposto na Seção IV.

§ 1º O servidor que, em 29 de fevereiro de 2004, estiver posicionado nos padrões 6, 12 ou 18 da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e ainda não tiver atendido às exigências para a progressão por merecimento perceberá, a partir de 1º de março de 2004, a Gratificação de Incentivo à Carreira correspondente, respectivamente, à terceira, à quinta ou à sétima etapas, observado o disposto no Capítulo II, Seção II, e em sua regulamentação.

§ 2º Ao servidor que for posicionado na segunda, na quarta ou na sexta etapas e já tenha cumprido as exigências para a progressão por merecimento na carreira anterior não será exigida nova comprovação para a progressão por merecimento na passagem para, respectivamente, a terceira, a quinta ou a sétima etapas, de que trata o Capítulo II, Seção II.

Art. 12. O servidor poderá pleitear a mudança de classe, dentro do mesmo cargo, após trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação, mediante requerimento e comprovação de formação, nos termos do art. 5º.

§ 1º A efetivação da mudança de classe prevista no caput somente ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2005, conforme regulamentação, exceto para o servidor que comprovar a titula-

ção exigida pelo art. 19, V, “a”, “b” ou “c”, o qual mudará de classe a partir do mês subsequente ao da comprovação.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes da mudança de classe requerida a partir de 1º de janeiro de 2005 contar-se-ão do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O servidor contemplado com o previsto no caput continuará exercendo as atribuições do cargo e da especialidade para os quais foi aprovado em concurso.

Art. 13. O servidor que, na data de entrada em vigor desta Lei, integrar a especialidade serviços gerais, será convocado, no prazo de até doze meses, para reavaliação e redirecionamento, se for o caso, para outra especialidade, de acordo com a sua formação e as atribuições que esteja apto a desempenhar.

Art. 14. Ficam extintas as especialidades constantes do anexo VIII.

Seção VI

Da Carga Horária de Trabalho

Art. 15. A carga horária de trabalho do servidor da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal é de trinta horas semanais.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput o servidor que exerça atividades correspondentes a profissões para as quais a Lei estabeleça regime especial de trabalho.

§ 2º Fica assegurada aos servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal a ampliação da carga horária para quarenta horas semanais, desde que haja carência de pessoal na especialidade do servidor e disponibilidade financeira do Governo do Distrito Federal, bem como a reversão à carga original.

§ 3º A ampliação de carga horária para quarenta horas, a reversão à carga horária anterior e o turno de trabalho serão objeto de regulamentação.

CAPÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I

Da Qualificação Profissional

Art. 16. A qualificação profissional, que visa ao aprimoramento permanente do ensino e à promoção na carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, ocorrerá por meio de participação em cursos de formação, treinamento, aprimoramento, especialização, mestrado e doutorado ou, ainda, em outras atividades de atualização profissional proporcionados pela Secretaria de Estado de Educação ou por instituições legalmente autorizadas, observados os programas prioritários e segundo normas a serem definidas por essa Secretaria.

Seção II

Da Progressão Funcional

Art. 17. A progressão funcional do servidor dar-se-á por antiguidade e por merecimento.

§ 1º A progressão por antiguidade dar-se-á a cada período de mil e noventa e cinco dias de efetivo exercício, nos termos do Capítulo I, Seção IV, ficando o servidor posicionado na etapa correspondente ao tempo de serviço estabelecido no anexo III.

§ 2º A progressão por merecimento, a ser regulamentada, dar-se-á na passagem para a terceira, a quinta, a sétima ou a nona etapas, ficando o servidor nelas posicionado até o cumprimento das exigências requeridas para esse fim.

§ 3º O servidor posicionado nas etapas mencionadas no § 2º que não tiver atendido às exigências para a progressão por merecimento, fará jus aos percentuais de 70% (setenta por cento), 110% (cento e dez por cento), 150% (cento e cinquenta por cento) ou 190% (cento e noventa por cento) da Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC, de que trata o anexo III, passando a receber na integralidade os percentuais previstos nesse anexo, a partir da data de comprovação das exigências requeridas.

§ 4º Excetua-se do disposto no § 3º o servidor que, em 1º de março de 2004, contar mais de vinte e quatro anos de efetivo exercício na carreira de que trata esta Lei.

Art. 18. Para a progressão por merecimento são consideradas a qualificação profissional e a avaliação de desempenho do servidor, a ser regulamentada.

Parágrafo único. A avaliação do sistema escolar e a avaliação de desempenho do servidor serão feitas por instrumentos de avaliação construídos coletivamente, sob a supervisão da Comissão de Gestão da Carreira.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Dos Vencimentos

Art. 19. Os vencimentos dos cargos da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal são compostos das seguintes parcelas:

I – vencimento básico, a que se refere o anexo II desta Lei, observadas as datas de vigência ali estabelecidas;

II – Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, criada por esta Lei, calculada à base dos percentuais estabelecidos no anexo III;

III – Gratificação de Ensino Especial, criada pela Lei nº 540, de 24 de setembro de 1993;

IV – Gratificação por Exercício em Zona Rural, de que trata a Lei nº 299, de 6 de agosto de 1992, para o servidor que atue em escolas situadas na zona rural do Distrito Federal, calculada à base de 30% (trinta por cento);

V – Gratificação de Titulação, criada por esta Lei, nos percentuais não cumulativos a seguir:

a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de o servidor possuir título de doutor;

b) 40% (quarenta por cento), no caso de o servidor possuir título de mestre;
 c) 15% (quinze por cento), no caso de o servidor possuir título de especialização;
 d) 7% (sete por cento), no caso de o servidor possuir certificado de curso de atualização;
 e) 5% (cinco por cento), no caso de o servidor possuir certificado de treinamento;
 VI – Gratificação de Apoio Técnico-Administrativo, criada por esta Lei, para o servidor admitido até 29 de fevereiro de 2004, calculada à base dos percentuais contidos no anexo IX;
 VII – parcela individual fixa, de que trata a Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003;
 VIII – parcela complementar, criada por esta Lei, destinada ao servidor que, em 29 de fevereiro de 2004, se enquadre em uma das situações previstas no anexo X.
 § 1º As gratificações de que tratam os incisos de II a VI são calculadas sobre o vencimento básico.
 § 2º A gratificação de que trata o inciso V será objeto de regulamentação.
 Art. 20. A partir da vigência desta Lei, o servidor da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal não fará jus à Gratificação de Atividade, criada pela Lei nº 329, de 8 de outubro de 1992.
 Art. 21. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, ficam garantidas ao servidor da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal outras parcelas estabelecidas em legislação específica, inclusive as de caráter individual.

Seção II
Das Férias

Art. 22. O período de férias do servidor da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal é de trinta dias anuais.
 § 1º O servidor em exercício nas unidades escolares usufruirá férias, preferencialmente, no mesmo período das férias coletivas dos professores, de acordo com calendário elaborado pela Secretaria de Estado de Educação.
 § 2º Os demais servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal gozarão férias de acordo com a conveniência da Secretaria de Estado de Educação.
 § 3º Ficam assegurados ao servidor em exercício nas unidades escolares recessos de, no mínimo, sete dias corridos, a serem gozados entre os semestres letivos, mediante escala e disponibilidade de recursos humanos.
 § 4º Para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Educação e do servidor, excepcionalmente, o período de gozo dos recessos previstos no § 3º poderá ser alterado de acordo com a chefia imediata.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão de servidor da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.
 Art. 24. Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, sendo assegurada, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.
 Parágrafo único. Ao servidor que, em 1º de março de 2004, se encontre na situação prevista no caput, será concedido, mensalmente, até o dia 30 de junho de 2006, além da vantagem pessoal nominalmente identificada, um abono no valor de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais).
 Art. 25. V E T A D O.
 Art. 26. V E T A D O.
 Art. 27. V E T A D O.
 Art. 28. O servidor da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal reger-se-á pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e legislação complementar, nos termos do art. 5º da Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991, com suas alterações e legislações complementares recepcionadas e promulgadas pelo Governo do Distrito Federal; pelas normas internas da Secretaria de Estado de Educação; pelas normas emanadas do Poder Executivo do Distrito Federal; e pelo disposto nesta Lei.
 Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.
 Art. 30. Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2004, observado o disposto no anexo II.
 Art. 31. Ficam revogadas as Leis nº 83, de 29 de dezembro de 1989; nº 299, de 6 de agosto de 1992; nº 939, de 17 de outubro de 1995; e as demais disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
QUANTITATIVO DE CARGOS

Cargo Atual	Cargo Proposto	Quantitativo
Analista de Educação	Analista de Educação	377
Especialista de Educação	Assistente de Educação	4.363
Assistente de Educação		
Agente de Educação	Auxiliar de Educação	13.495
Auxiliar de Educação		

ANEXO II

VENCIMENTO BÁSICO

Cargo: Auxiliar de Educação

Classe	A contar de 1º/03/2004	A contar de 1º/03/2005	A contar de 1º/09/2005	A contar de 1º/03/2006	A contar de 1º/07/2006
A	360,00	371,75	383,50	395,25	407,00
B	480,00	495,50	511,00	526,50	542,00
C	555,00	573,00	591,00	609,00	627,00

Cargo: Assistente de Educação

Classe	A contar de 1º/03/2004	A contar de 1º/03/2005	A contar de 1º/09/2005	A contar de 1º/03/2006	A contar de 1º/07/2006
A	480,00	495,50	511,00	526,50	542,00
B	555,00	573,00	591,00	609,00	627,00
C	750,00	774,25	798,50	822,75	847,00

Cargo: Analista de Educação

Classe	A contar de 1º/03/2004	A contar de 1º/03/2005	A contar de 1º/09/2005	A contar de 1º/03/2006	A contar de 1º/07/2006
ÚNICA	750,00	774,25	798,50	822,75	847,00

ANEXO III

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CARREIRA

Etapa	Tempo de Efetivo Exercício (Em dias)	Percentual
1ª	Até 1.095	40%
2ª	De 1.096 a 2.190	55%
3ª	De 2.191 a 3.285	80%
4ª	De 3.286 a 4.380	95%
5ª	De 4.381 a 5.475	120%
6ª	De 5.476 a 6.570	135%
7ª	De 6.571 a 7.665	160%
8ª	De 7.666 a 8.760	175%
9ª	De 8.761 a 9.855	200%
10ª	De 9.856 a 10.950	215%
11ª	A partir de 10.951	225%

ANEXO IV

CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO - CLASSE A

Cargo Anterior	Especialidade Anterior	Especialidade Atual
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	Serviços Auxiliares de Mecânica	Serviços Auxiliares de Mecânica
	Serviços Auxiliares de Restauração de Veículos	
	Serviços Auxiliares de Obras Cíveis	Serviços Auxiliares de Obras Cíveis
	Serviços Auxiliares de Carpintaria	Serviços Auxiliares de Marcenaria
	Serviços Auxiliares de Marcenaria	
	Serviços Auxiliares de Artes Gráficas	

AGENTE DE EDUCAÇÃO	Conservação e Limpeza	Conservação de Limpeza
	Agropecuária	Serviços Auxiliares de Agropecuária
	Serviços Gerais	Serviços Gerais
	Portaria	Portaria
	Vigilância	Vigilância
	Serviços de Cozinha	Copa e Cozinha
	Serviços de Copa	
	Manutenção de Piscina	Manutenção de Piscina

ANEXO V

CARGO: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - CLASSE A

Cargo Anterior	Especialidade Anterior	Especialidade Atual
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Serviços Especializados de Mecânica	Serviços Especializados de Mecânica
	Serviços Especializados de Restauração de Veículos	
	Serviços Especializados de Obras Civis	Serviços Especializados de Obras Civis
	Serviços Especializados de Carpintaria	Serviços Especializados de Marcenaria
	Serviços Especializados de Marcenaria	
	Serviços Especializados de Artes Gráficas	Serviços Especializados de Artes Gráficas
	Condução de Veículos Automotores	Condução de Veículos
	Telefonia	Telefonia
Ótica	Ótica	

ANEXO VI

CARGO: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO - CLASSE B

Cargo Anterior	Especialidade Anterior	Área de Atuação Atual
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Operador de Máquinas Pesadas	Operação de Máquinas Pesadas
	Digitação	Apoio Administrativo
Microfilmagem		
Apoio Técnico Administrativo		
Apoio Operacional de Biblioteca		
Processamento de Dados		
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	Secretário Escolar	Secretaria Escolar
	Afinação e Manutenção de instrumento	Afinação e Manutenção de Instrumento
	Agropecuária	Serviços Especializados de Agropecuária
	Contabilidade	Contabilidade
	Desenho Arquitetônico	Desenho
	Educação em Saúde	Educação em Saúde
	Enfermagem	Enfermagem
	Higiene Dental	Higiene Dental
	Segurança do Trabalho	Segurança do Trabalho
	Contramestre de Artes Gráficas	Mestre em Artes Gráficas
	Mestre de Artes Gráficas	
	Contramestre de Obras Civis	Mestre em Obras Civis
Mestre de Obras Civis		
Ótica	Ótica	

ANEXO VII

CARGO: ANALISTA DE EDUCAÇÃO - CLASSE ÚNICA

Cargo Anterior	Especialidade Anterior	Especialidade Atual
ANALISTA DE EDUCAÇÃO	Advocacia	Direito e Legislação
	Administração	Administração
	Ciências Contábeis	Ciências Contábeis
	Economia	Economia
	Arquivo	Arquivo
	Arquitetura	Arquitetura
	Análise de Sistema	Análise de Sistema
	Biblioteca	Biblioteca
	Comunicação Social	Comunicação Social
	Engenharia Civil	Engenharia Civil
	Engenharia Elétrica	Engenharia Elétrica
	Engenharia e Segurança do Trabalho	Segurança do Trabalho

	Enfermagem do Trabalho	Enfermagem do Trabalho
	Fonoaudiologia	Fonoaudiologia
	Medicina do Trabalho	Medicina do Trabalho
	Medicina	Medicina
	Nutrição	Nutrição
	Medicina Oftalmológica	Medicina Oftalmológica
	Odontologia	Odontologia
	Psicologia	Psicologia
	Serviço Social	Serviço Social
	Medicina Veterinária	Medicina Veterinária

ANEXO VIII
ESPECIALIDADES EXTINTAS

Cargo	Especialidade
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	Lavagem de Roupas
	Serviços de Lactaria
AGENTE DE EDUCAÇÃO	Serviços de Creche
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	Operação de Computadores
	Odontologia
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	Mestre de Mecânica
	Contramestre de Mecânica
	Mestre de Restauração de Veículos
	Contra Mestre de Restauração de Veículos
	Mestre de Carpintaria
	Contra Mestre de Carpintaria
	Mestre de Marcenaria
	Contra Mestre de Marcenaria
	Contra Mestre de Artes Gráficas
	Telecomunicações
ANALISTA DE EDUCAÇÃO	Laboratório Escolar
	Engenharia Agrônoma
	Medicina Geral

ANEXO IX

GRATIFICAÇÃO DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

A contar de 1º/03/2004	A contar de 1º/03/2005	A contar de 1º/09/2005	A contar de 1º/03/2006	A contar de 1º/07/2006
40%	50%	60%	70%	80%

ANEXO X
PARCELA COMPLEMENTAR

Cargo	Carga Horária Semanal	Padrão	Valor
Auxiliar de Educação	30 horas	01 a 03	196,00
		04 a 06	143,00
		07 a 09	53,20
Agente de Educação	30 horas	01 a 03	196,00
		04 a 06	143,00
		07 a 09	53,20
Auxiliar de Educação	40 horas	01 a 03	255,00
		04 a 06	188,00
		07 a 09	70,00
Agente de Educação	40 horas	01 a 03	255,00
		04 a 06	188,00
		07 a 09	70,00

DECRETO Nº 24.407, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências (65ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o

inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 117/03, 121/03, nos Ajustes SINIEF 04/01, 06/01, 11/03,12/03, 13/03, 14/03, 15/03 e nos Protocolos ICMS 04/98 e 28/03, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica acrescentado o seguinte § 29 ao art. 85:

“Art. 85.....

§ 29 A Nota Fiscal emitida por fabricante, importador ou distribuidor, relativamente à saída dos produtos classificados nos códigos 3002, 3003 e 3004 da Nomenclatura Brasileira de Mercadoria/Sistema Harmonizado - NBM/SH, deverá conter no quadro de que trata o inciso X deste artigo, a indicação do valor correspondente ao preço constante da tabela, sugerido pelo órgão competente para venda a consumidor e, na falta deste preço, o valor correspondente ao preço máximo de venda a consumidor sugerido ao público pelo estabelecimento industrial (Ajuste SINIEF 12/03.)”;

II - o art. 115-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.115-A Em substituição à emissão do Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15, as empresas aéreas indicadas no Anexo V do Ajuste SINIEF 05/01 poderão adotar os procedimentos previstos naquele ajuste.(Ajustes SINIEF 05/01, 07/03 e 13/03.)”;

III - o § 5º do art.142-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.142-A

§ 5º Para atender a roteiro de coletas a ser cumprido por veículo, impressos da Guia de Transporte de Valores - GTV, indicados no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6, poderão ser mantidos no veículo e no estabelecimento do tomador do serviço para emissão no local do início da remessa dos valores, podendo os dados já disponíveis, antes do início do roteiro, serem indicados antecipadamente nos impressos por qualquer meio gráfico indelével, ainda que diverso daquele utilizado para sua emissão (Ajuste SINIEF 14/03.)”

IV - fica acrescentado o seguinte inciso XI ao art.171:

“Art.171.....

XI - Livro de Movimentação de Produtos - LMP (Ajuste SINIEF 04/01).”;

V - fica acrescentada a seguinte Subseção IX à Seção I do Capítulo III do Título III do Livro I:

“LIVRO I
.....
TÍTULO III
.....
CAPÍTULO III
.....
Seção I
.....
Subseção IX

Do Livro de Movimentação de Produtos - LMP

Art. 182-A. O Livro de Movimentação de Produtos - LMP destina-se ao registro diário, pelo Transportador Revendedor Retalhista - TRR e Transportador Revendedor Retalhista na Navegação Interior - TRRNI, dos estoques e das movimentações de compra e venda de óleo diesel, querosene iluminante e óleos combustíveis, nos termos da legislação e modelo editados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP (Ajuste SINIEF 04/01).”;

VI - o caput do art. 209 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 209. A Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, modelo 23, Anexo V, Doc. 50, será utilizada para recolhimento do imposto devido (Convênio SINIEF 6/89, art. 88, Ajustes SINIEF 1/89, 12/89, 3/93, 11/97, 01/01 e 06/01).”;

VII - o item 4 da alínea “b” do § 3º do art. 209 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.209.....

4) ICMS Substituição Tributária por Apuração - Código 10004-8 (Ajuste SINIEF 06/01).”;

VIII - ficam acrescentados os itens 11 e 12 à alínea “b” do § 3º do art.209:

“Art.209.....

11) ICMS recolhimentos especiais - Código 10008-0 (Ajuste SINIEF 06/01);

12) ICMS Substituição Tributária por Operação - Código 10009-9 (Ajuste SINIEF 06/01).”;

IX - ficam acrescentados os seguintes incisos XXV e XXVI ao § 1º do art. 298:

“Art.298.....

§ 1º.....

XXV - ALBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A. (Convênio ICMS 117/03);

XXVI - EASYTONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Convênio ICMS 117/03).”;

X - o documento 50 do Anexo V passa a vigorar conforme modelo anexo a este Decreto;

XI - o Caderno II do Anexo I passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997
Caderno II
Redução de Base de Cálculo
(operações ou prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
1
1.2	O benefício previsto no item será aplicado exclusivamente às empresas nacionais da indústria aeronáutica, às da rede de comercialização, inclusive as oficinas reparadoras ou de conserto de aeronaves, e às importadoras de material aeronáutico, mencionadas em ato do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa no qual deverão ser indicados, obrigatoriamente: I - em relação a todas as empresas, o endereço completo e os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e no cadastro de contribuinte das unidades federadas; II - em relação às empresas nacionais da indústria aeronáutica, às da rede de comercialização e às importadoras, os produtos que cada uma delas está autorizada a fornecer em operações alcançadas pelo benefício fiscal; III - em relação às oficinas reparadoras ou de conserto de aeronaves, a indicação expressa do tipo de serviço que estão autorizadas a executar.	ICMS 121/03	a partir de 06/01/04
1.3	A fruição do benefício em relação às empresas indicadas no ato do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa fica condicionada à publicação de Ato COTEPE, precedida de manifestação das Unidades Federadas envolvidas.	ICMS 121/03	a partir de 06/01/04
.....”

XII - o Caderno I do Anexo IV passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária

Referente às Operações Subseqüentes – Operações Internas e Interestaduais

(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
.....
3
3.1	ICMS 58/91 ICMS 24/99
.....
3.3	O disposto neste item aplica-se, também, às operações com xarope ou extrato concentrado, classificado no Código 2106.90.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinado ao	ICMS 04/98	a partir de 26/03/98

	preparo de refrigerante em máquina pre-mix ou post-mix.		
3.4	Para os efeitos deste item, equiparam-se a refrigerante as bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas, classificadas nas posições 2106.90 e 2202.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, Sistema Harmonizado - NCM/SH.”	ICMS 28/03	a partir de 1º/02/04”

Art. 2º Fica prorrogada para 1º de julho de 2004 a data inicial de aplicação do disposto no art. 142-A acrescentado ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, pelo Decreto nº 24.293, de 12 de dezembro de 2003, conforme Ajuste SINIEF 15/03.
 Parágrafo único. No período de 1º de agosto de 2003 a 30 de junho de 2004, aplicam-se às prestações de serviço de transporte de valores o disposto na redação original do art. 138.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de:
 I - 22/12/2003, o disposto no inciso IX do art. 1º;
 II - 1º/01/2004, o disposto nos incisos II e XIII do art. 1º; e
 III - 1º/05/2004, o disposto o inciso I do art. 1º.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

XIII - ficam revogados o inciso I do art. 192, o art. 193, o art. 302 e o documento 40 do Anexo V, conforme Ajuste SINIEF 11/03.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004
 116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO V
 DO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.
 (DOC. 50)

25 - CÓDIGO DE BARRAS				1 1	RESERVADO	1 2	MICROFILME	
GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNRE								
1ª VIA: BANCO / FISCO ESTADUAL FAVORECIDO	UF FAVORECIDA		1 4	DATA DE VENCIMENTO		1	CÓDIGO DA UF FAVORECIDA (VIDE VERSO)	
	Nº DO CONVÊNIO OU PROTOCOLO / ESPECIFICAÇÃO DA MERCADORIA							9
	NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL			17	INSCRIÇÃO ESTADUAL NA UF FAVORECIDA		2	CÓDIGO DA RECEITA (VIDE VERSO)
	ENDEREÇO COMPLETO							8
	MUNICÍPIO		2 0	UF	2 1	CEP	2 2	CNPJ / CPF DO CONTRIBUINTE
	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES							7
	AUTENTICAÇÃO							4
								6
								5
								10

25 - CÓDIGO DE BARRAS				1 1	RESERVADO	1 2	MICROFILME	
GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNRE								
2ª VIA: CONTRIBUINTE	UF FAVORECIDA		1 4	DATA DE VENCIMENTO		1	CÓDIGO DA UF FAVORECIDA (VIDE VERSO)	
	Nº DO CONVÊNIO OU PROTOCOLO / ESPECIFICAÇÃO DA MERCADORIA							9
	NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL			17	INSCRIÇÃO ESTADUAL NA UF FAVORECIDA		2	CÓDIGO DA RECEITA (VIDE VERSO)
	ENDEREÇO COMPLETO							8
	MUNICÍPIO		2 0	UF	2 1	CEP	2 2	CNPJ / CPF DO CONTRIBUINTE
	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES							7
	AUTENTICAÇÃO							4
								6
								5
								10

25 - CÓDIGO DE BARRAS											
GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNRE					1 1	RESERVADO	1 2	MICROFILME			
3ª VIA: CONTRIBUINTE / FISCO	UF FAVORECIDA			1 4	DATA DE VENCIMENTO			1	CÓDIGO DA UF FAVORECIDA (VIDE VERSO)		
	Nº DO CONVÊNIO OU PROTOCOLO / ESPECIFICAÇÃO DA MERCADORIA							2	CÓDIGO DA RECEITA (VIDE VERSO)		
	NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL				17	INSCRIÇÃO ESTADUAL NA UF FAVORECIDA			3	CNPJ / CPF DO CONTRIBUINTE	
	ENDEREÇO COMPLETO							4	Nº DO DOCUMENTO DE ORIGEM (VIDE VERSO)		
	MUNICÍPIO		2 0	UF	2 1	CEP	2 2	DDD / TELEFONE		5	PERÍODO DE REFERÊNCIA OU Nº PARCELA
	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES							6	VALOR PRINCIPAL		
								7	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		
								8	JUROS		
	AUTENTICAÇÃO							9	MULTA		
								10	TOTAL A RECEBER		

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO		UNIDADE DA FEDERAÇÃO		RECEITAS	
CAMPO	INSTRUÇÃO	CÓDIGO	NOME	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	PREENCHER COM O CÓDIGO DA UF FAVORECIDA, CONFORME CÓDIGOS AO LADO	01-9	-ACRE	10001-3	-ICMS COMUNICAÇÃO
2	PREENCHER COM O CÓDIGO DA RECEITA, CONFORME TABELA AO LADO	02-7	-ALAGOAS	10002-1	-ICMS ENERGIA ELÉTRICA
3	INDICAR O NÚMERO DO CNPJ OU CPF, DO CONTRIBUINTE RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO CONFORME O CASO	03-5	-AMAPÁ	10003-0	-ICMS TRANSPORTE
4	INDICAR O NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO, PARCELAMENTO, DÍVIDA ATIVA OU DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO CONFORME O CASO	04-3	-AMAZONAS	10004-8	-ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA POR APURAÇÃO
		05-1	-BAHIA	10005-6	-ICMS IMPORTAÇÃO
5	APOR O MÊS E ANO, NO FORMATO MM AAAA, REFERENTE À OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO OU NÚMERO DA PARCELA QUANDO FOR PARCELAMENTO	06-0	-CEARÁ	10006-4	-ICMS AUTUAÇÃO FISCAL
		07-8	-DISTRITO FEDERAL	10007-2	-PARCELAMENTO
6 A 10	INDICAR OS VALORES CORRESPONDENTES	08-6	-ESPÍRITO SANTO	10008-0	-ICMS RECOLHIMENTO ESPECIAIS
		10-8	-GOIÁS	10009-9	-ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA POR OPERAÇÃO
11	RESERVADO PARA PREENCHIMENTO PELA UF FAVORECIDA	12-4	-MARANHÃO	15001-0	-DÍVIDA ATIVA
12	RESERVADO PARA NUMERAÇÃO DE MICROFILMAGEM	13-2	-MATO GROSSO	50001-1	-MULTA P/ INFRAÇÃO À OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
13	INDICAR O NOME E A SIGLA DA UF FAVORECIDA	14-0	-MATO GROSSO DO SUL	60001-6	-TAXA
14	INDICAR O DIA, MÊS E ANO, NO FORMATO DD MM AAAA, EM QUE O TRIBUTO DEVERÁ SER RECOLHIDO.	15-9	-MINAS GERAIS		
15	INDICAR O NÚMERO DO CONVÊNIO OU PROTOCOLO E A ESPECIFICAÇÃO DA MERCADORIA CORRESPONDENTE AO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO	16-7	-PARAÍBA		
16	APOR O NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO	17-5	-PARANÁ		
17	INDICAR O NÚMERO DE SUA INSCRIÇÃO ESTADUAL NA UF FAVORECIDA	18-3	-PERNAMBUCO		
18 A 22	INDICAR DADOS COMPLETOS DO ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE	19-1	-PIAUI		
		20-5	-RIO GRANDE DO NORTE		
23	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS	21-3	-RIO GRANDE DO SUL		
24	RESERVADO À AUTENTICAÇÃO	22-1	-RIO DE JANEIRO		
25	RESERVADO PARA IMPRESSÃO DO CÓDIGO DE BARRAS	23-0	-RONDÔNIA		
		24-8	-RORAIMA		
		25-6	-SANTA CATARINA		
		26-4	-SÃO PAULO		
		27-2	-SERGIPE		
		29-9	-TOCANTINS		

DECRETO Nº 24.408, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências. (66ª alteração)
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 127/01, 50/03, 114/03 e 130/03, DECRETA:

Art.1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I - os §§ 1º e 2º do art. 207 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.207.....

§ 1º A obrigação prevista no caput não exonera o contribuinte substituto de remeter à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, mensalmente, arquivo magnético com registro fiscal das operações interestaduais efetuadas no mês anterior, inclusive daquelas não alcançadas pelo regime de substituição tributária, em conformidade com a cláusula oitava do Convênio ICMS 57/95, até o dia 15 do mês subsequente ao da realização das operações (Convênios ICMS 81/93, 109/01 e 114/03).

§ 2º O arquivo magnético previsto no parágrafo anterior substitui o exigido pela Cláusula oitava do Convênio ICMS 57/95, desde que inclua todas as operações com destino a contribuintes estabelecidos no Distrito Federal, mesmo que não realizadas sob o regime de substituição tributária.(Convênio ICMS 81/93 e 114/03).(NR)

.....”;

II - ficam acrescentados os seguintes §§ 10 e 11 ao art. 207:

“Art. 207.....

.....

§ 10 Poderão ser objeto de arquivo magnético apartado as operações em que haja ocorrido desfazimento do negócio ou que por qualquer motivo a mercadoria informada no arquivo de que trata o § 1º não tenha sido entregue ao destinatário, nos termos do § 1º da cláusula oitava do Convênio ICMS 57/95 (Convênio ICMS 81/93 e 114/03).

§ 11 Na hipótese de não terem sido realizadas, no período, operações sob o regime de substituição tributária, o sujeito passivo inscrito no CF/DF como substituto tributário informará, por escrito, ao Fisco do Distrito Federal esta circunstância (Convênio ICMS 81/93 e 78/96).(AC)”;

III - fica acrescentado o seguinte § 9º ao art. 321:

“Art.321.....

.....

§ 9º Para efeitos do disposto no § 2º deste artigo, sujeito passivo por substituição é aquele definido como tal no protocolo ou convênio que trata do regime de substituição tributária aplicável à mercadoria (Convênios ICMS 81/93 e 114/03).(AC)”;

IV - o caput do art. 325 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 325 O sujeito passivo por substituição inscrito no CF/DF que, por 60 (sessenta) dias ou 2 (dois) meses alternados, deixar de entregar a Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária-GIA-ST, não remeter o arquivo magnético com registro fiscal das operações interestaduais efetuadas no mês anterior, deixar de informar por escrito não ter realizado operações sob o regime de substituição tributária, na forma do caput e dos §§ 1º e 11 do art. 207, ou, ainda, descumprir outras obrigações tributárias, poderá ter sua inscrição suspensa ou cancelada até a regularização (Lei nº 1.254, DE 1996, e inciso I do § 4º do art. 24, Convênios ICMS 81/93 e 73/99).(NR)

.....”;

V - o caput do art. 331 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.331 Ao sujeito passivo por substituição definido em protocolo ou convênio específico poderá, mediante requerimento dirigido à Subsecretaria da Receita, ser concedida inscrição no CF/DF (Convênios ICMS 81/93 e 114/03).(NR)

.....”;

VI - fica acrescentado o seguinte § 5º ao art. 331:

“Art.331.....

.....

§ 5º Se não for concedida a inscrição ao sujeito passivo por substituição ou esse não providenciá-la nos termos deste artigo, o recolhimento do imposto devido ao Distrito Federal deverá ser efetuado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 325 (Convênios ICMS 81/93 e 114/03).(AC)”;

VII - o Caderno II do Anexo I passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno II

Redução de Base de Cálculo

(operações ou prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
9		ICMS 130/03 ICMS 127/01	sem efeitos a partir de 1º/01/04 de 1º/01/02 a 31/12/03

	NOTA 3 - O benefício previsto no item teve validade até 31/12/03, e sua prorrogação ou renovação foi vedada pela Lei nº 3.168, de 11/07/03.		
	NOTA 4 - O Convênio ICMS 130/03 excluiu o Distrito Federal das disposições do Convênio ICMS 09/03.		
34		ICMS 50/03	de 29/07/03 a 31/10/03
34.1			
	NOTA 2 - Ficam convalidados os procedimentos adotados em relação às prestações de serviço de acesso à internet efetuadas nos termos do Convênio ICMS 78/01, de 6 de julho de 2001, ocorridas no período de 1º de janeiro de 2003 até 29 de julho de 2003. As importâncias já recolhidas não serão objeto de restituição ou compensação. (Convênio ICMS 50/03) NOTA 3 - O Convênio ICMS 50/03, que revigora as disposições do Convênio ICMS 78/01, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 09/03, publicado no D.O.U. de 29 de julho de 2003. (AC)		
...			..”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.409, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 40.314.843,00 (quarenta milhões, trezentos e quatorze mil e oitocentos e quarenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, incisos I, alínea “b” e inciso III, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs: 030.000.366/2004, 070.000.116/2002, 070.000.055/2003, 080.020.080/2004, 030.000.281/2004, 053.000.119/2004, 052.000.162/2004 e 052.000.163/2004, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 40.314.843,00 (quarenta milhões, trezentos e quatorze mil e oitocentos e quarenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da aplicação financeira do Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, através da Caixa Econômica Federal, e o Distrito Federal, para atendimento às ações de estímulo à agropecuária no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF; e do Convênio nº 01/2003, firmado entre o Fundo de Melhoria da Gestão Pública e o DETRAN/DF; Convênio nº 02/02 – STF/CBMDF; a incorporação de superávit financeiro e excesso de arrecadação dos Convênios nº 28/97 – FAP/PCDF, nº 38 – Ministério da Justiça/PCDF e nº 750855/2003 – PNDE/SE/DF e de operação de crédito BID/SO/DF.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1325.01.06	121	4.121			
	1761.99.00	132	938.712			
	2471.02.00	132	30.000			
	2123.03.03	136	39.342.000			
					40.314.843	
2004ZC00033					TOTAL -0.314.843	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADADO		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				39.342.000		
17.512.0122.7040 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref 001715 0032 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DISTRITO FEDERAL - ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
	44.90.51	136	31.809.000			
				31.809.000		
17.512.0124.7040 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref 001718 0028 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DISTRITO FEDERAL - ESGOTAMENTO SANITARIO						
	44.90.51	136	7.533.000			
				7.533.000		
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				4.083		
06.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 001751 0137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						
	33.90.30	121	836			
	44.90.52	121	2.802			
	44.90.93	121	445			
				4.083		
2004ZC00033				TOTAL 39.346.083		

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
140905/14905 13905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ GESTÃO				38		
04.128.0228.6038 QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS						
Ref 001766 0147 DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						
	33.90.93	121	38			
				38		
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				246.722		
20.606.1316.2889 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF						
Ref 000521 0017 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF NO DISTRITO FEDERAL						
	33.90.14	132	3.920			
	33.90.30	132	25.025			

				33.90.33	132	12.740	
				33.90.39	132	5.823	
				44.90.52	132	107.496	
							155.004
20.665.2900.2783							
Ref 000483 0031							
				33.90.30	132	61.764	
				33.90.39	132	29.954	
							91.718
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							30.000
12.361.0142.2389							
Ref 000906 0071							
				44.90.52	132	30.000	
							30.000
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL							692.000
06.122.0800.8517							
Ref 001503 0126							
				33.90.30	132	537.463	
				33.90.39	132	154.537	
							692.000
2004ZC00033						TOTAL	968.760

DECRETO N.º 24.410, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.126.879,00 (um milhão, cento e vinte e seis mil e oitocentos e setenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs: 030.000.428/2004, 052.000.162/2004, 052.000.163/2004, 056.000.012/2004, 056.000.013/2004, 056.000.014/2004 e 056.000.015/2004, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, à Polícia Civil do Distrito Federal e à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso crédito suplementar, no valor de R\$ 1.126.879,00 (um milhão, cento e vinte e seis mil e oitocentos e setenta e nove reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro dos Convênios n.ºs: 28/1997 – FAP/PCDF, n.º 38/2001 MJ/PCDF, n.º 379/FUNAP, n.º 045/FUNAP e n.º 008/FUNAP.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
130901/13901 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				212.801		
04.661.3900.2899						
Ref 000629 0036						
				45.90.66		
				320		
				212.801		
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				39.814		
06.122.0100.8517						

Ref. 001751 0137	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	321	5.054	
		33.90.30	332	8.915	
		33.90.36	332	2.390	
		33.90.39	332	2.835	
		44.90.52	321	8.053	
		44.90.52	332	1.435	
		44.90.93	321	3.145	
		44.90.93	331	7.987	
					39.814
220202/22202 24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				874.264
14.421.0196.2191	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO				
Ref. 000433 0015	ASSISTÊNCIA AO PRESO	33.90.30	421	31.397	
		33.90.30	432	578.040	
		33.90.36	420	38.412	
		33.90.36	421	6.323	
		33.90.36	432	142.339	
		33.90.39	421	3.162	
		33.90.39	432	35.801	
		44.90.52	432	38.790	
					874.264
2004AC00048	TOTAL				1.126.879

12.361.0100.6035	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 001704 0053	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF	33.90.39	101	238.000	
		33.90.39	102	266.000	
					504.000
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				100.000
04.126.0071.1826	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Ref. 000226 0016	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	33.90.30	100	100.000	
					100.000
200204/20204 22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				275.000
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000842 0063	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	220	275.000	
					275.000
220103/00001 24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				2.370.000
06.181.2600.1822	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000859 0118	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOTOMECÂNICOS E ARMAMENTOS PARA A PMDF	44.90.52	131	2.370.000	
					2.370.000
220901/22901 24901	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR				1.500.000
06.302.0400.2103	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES				
Ref. 000999 0119	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES DA PMDF	44.90.52	120	1.500.000	
					1.500.000
200101/00001 26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				438.000
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000574 0094	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA				

DECRETO N.º 24.411, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.026.000,00 (oito milhões e vinte e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs: 080.020.081/2004, 080.020.094/2004, 080.020.082/2004, 040.000.955/2004, 030.000.728/2004, 097.000.111/2004, 060.001.281/2004, 054.000.210/2004, 054.000.207/2004, 030.000.688/2004, 140.000.051/2004, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 8.026.000,00 (oito milhões e vinte e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.045.000
12.122.2100.2387 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000959 0043 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	44.50.42	100	1.000.000	
				1.000.000
12.365.0142.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 000903 0070 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	45.000	
				45.000
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				504.000

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES				
	33.90.39	100	274.000	
	33.90.92	100	80.000	
				354.000
26.122.2800.2054 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIÁRIO				
Ref. 001799 0098 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO	33.90.92	100	12.000	
				12.000
26.122.2800.2233 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES				
Ref. 001798 0030 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	33.90.92	100	8.000	
				8.000
26.122.2800.2826 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL DA ASA SUL				

Ref 001797 0098	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL DA ASA SUL	33.90.30	100	5.000	
		33.90.39	100	55.000	
		33.90.92	100	4.000	
					64.000
360101/00001 36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				230.000
04.122.3700.2912	ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO-ECONÔMICAS				
Ref 001402 0028	LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO DA POPULAÇÃO DO ENTORNO	33.90.30	100	1.000	
		33.90.30	101	4.000	
		33.90.35	100	1.000	
		33.90.35	101	4.000	
		33.90.36	100	1.000	
		33.90.36	101	4.000	
		33.90.39	100	2.000	
		33.90.39	101	38.000	
					55.000
04.122.3700.6060	CANAL DE COMUNICAÇÃO COM O ENTORNO				
Ref 001395 0035	VIABILIZAR A POPULAÇÃO DO ENTORNO UM CANAL GRATUITO DE INFORMAÇÕES DIVERSAS	33.90.30	100	1.000	
		33.90.30	101	4.000	
		33.90.35	100	1.000	
		33.90.35	101	4.000	
		33.90.36	100	1.000	
		33.90.36	101	4.000	
		33.90.39	100	2.000	
		33.90.39	101	128.000	
					145.000
04.695.3700.6062	APOIO ÀS MANIFESTAÇÕES TURÍSTICAS E FOLCLÓRICAS				
Ref 001969 0029	APOIO ÀS MANIFESTAÇÕES TURÍSTICAS E FOLCLÓRICAS NO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.14	100	5.000	
		33.90.30	100	10.000	
		33.90.33	100	5.000	
		33.90.35	100	10.000	
					30.000
190109/00001 38109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ				64.000
15.452.0700.2346	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES				

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref 000139 0029	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ	33.90.30	100	40.000	
		33.90.39	100	24.000	
					64.000
2004AC00050				TOTAL	6.526.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.500.000
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE				

Ref 001160 0019	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.39	100	1.500.000	
					1.500.000
2004AC00050				TOTAL	1.500.000
ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			1.045.000
12.122.2100.2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref 000059 0043	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	33.50.43	100	1.000.000
				1.000.000
12.365.0142.2388	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
Ref 000903 0070	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	45.000
				45.000
160903/16903 18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF			504.000
12.361.0138.4976	TRANSPORTE DE ALUNOS			
Ref 000958 0023	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF	33.90.92	102	266.000
				266.000
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Ref 000969 0124	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	101	738.000
				238.000
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			100.000
04.129.0146.1002	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL			
Ref 001130 0037	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA	44.90.52	100	100.000
				100.000
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			230.000
15.451.3300.1187	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS			
Ref 001622 0054	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	44.90.51	100	40.000
		44.90.51	101	190.000
				230.000
200204/20204 22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			275.000
26.453.2800.2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO			
Ref 000231 0020	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	33.90.30	220	180.000
		33.90.92	220	95.000
				275.000
220105/00001 24105	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			2.570.000
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref 000858 0117	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	131	1.500.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220901/22901 24901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	33.90.39	131	870.000	2.370.000	
06.302.0400.2103 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES				1.500.000	
Ref 000999 0119 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES DA PMDF	33.90.92	120	1.500.000		
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				1.500.000	
26.122.2800.2725 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO				438.000	
Ref 001795 0029 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	33.90.39	100	100.000		
	33.90.92	100	178.000		
26.122.2800.2825 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA				278.000	
Ref 001796 0095 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA	33.90.92	100	160.000		
190109/00001 38109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓIA				160.000	
27.812.4000.3420 CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES				64.000	
Ref 002041 0034 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANÓIA	44.90.51	100	64.000		
				64.000	
2004AC00050			TOTAL	6.526.000	

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.500.000	
10.302.0214.1060 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DAS UNIDADES DO SETOR SAÚDE					
Ref 002408 0051 CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE PARA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	44.90.51	100	150.000		
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE				150.000	
Ref 001160 0019 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	44.90.51	100	736.000		
	44.90.92	100	614.000		
				1.350.000	
2004AC00050			TOTAL	1.500.000	

DECRETO Nº 24.412, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 749.900,00 (setecentos e quarenta e nove mil e novecentos reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, com o art. 35, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da Companhia Imobiliária de Brasília crédito suplementar no valor de R\$ 749.900,00 (setecentos e quarenta e nove mil e novecentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004

116º da República e 44º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$1,00	
SUPLEMENTAÇÃO - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ANEXO AO DECRETO Nº	
28 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO		28.201 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO
23.122.0100.3655 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO (*)			
Ref 001973 002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	4	1	749.900
200415			TOTAL
			749.900

ANEXO II		R\$1,00	
SUPLEMENTAÇÃO - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ANEXO AO DECRETO Nº	
28 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO		28.201 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO
15.451.3000.1997 ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA			
Ref 001298 002 ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NO BAIRRO TAQUARI	4	1	749.900
200406			TOTAL
			749.900

DECRETO Nº 24.413, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o grande volume de chuvas que atinge o território nacional nesta época do ano; considerando a necessidade de prestar atendimento às vítimas das chuvas e enchentes delas decorrentes no âmbito do Distrito Federal; considerando que é dever do Governo do Distrito Federal a adoção de medidas destinadas a socorrer a população por elas atingida, de modo a minorar tanto os seus efeitos materiais quanto os pertinentes à saúde do cidadão, DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída Força-Tarefa com o objetivo de proporcionar urgente atendimento à população atingida pelas chuvas e enchentes no Distrito Federal, notadamente no que tange a adoção de medidas visando a diminuição de suas conseqüências materiais e as relacionadas à saúde da população vitimada;

Art. 2º - A Força-Tarefa de que trata este Decreto poderá requisitar apoio de todo e qualquer órgão ou entidade que integra o Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal e será composta pelos titulares das seguintes Secretarias de Estado, sob coordenação do primeiro.

I - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

II - Secretaria de Estado de Solidariedade;

III - Secretaria de Estado de Ação Social;

IV - Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras;

V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Habitação;

VI - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 43, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

Altera a Portaria nº 308, de 20 de junho de 2001, que consolida a legislação que estabelece regime especial de apuração do ICMS incidente sobre operações com as mercadorias que menciona, e dá outras providências.(4ª alteração)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista os §§ 8º e 9º do art. 320 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Portaria nº 308, de 20 de junho de 2001, passa a vigorar acrescentado do seguinte inciso V:

“Art. 1º.....

§ 1º.....

V - às aquisições interestaduais de insumos e matérias-primas previstas no inciso IV do caput que

venham a compor produto final a ser exportado diretamente pelo adquirente ou quando este tenha celebrado o termo de acordo de acordo de que trata o art. 309 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. (AC)''

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004

Atualiza os valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do item 4.1 do Caderno III do Anexo IV do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativos ao regime de substituição tributária do ICMS nas operações com carnes, carcaças, meias-carcaças, cortes, pedaços, peças, partes, e miudezas de aves, frescas, temperadas, refrigeradas ou congeladas, seus enchidos e produtos semelhantes e outras preparações e conservas, classificados nos códigos 0207, 1601 e 1602, da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA - SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no art. 2º da Portaria n.º 736, de 3 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Para os fins de base de cálculo no regime de substituição tributária do ICMS previsto no item 4.1 do Caderno III do Anexo IV do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativo às operações com carnes, carcaças, meias-carcaças, cortes, pedaços, peças, partes, e miudezas de aves, frescas, temperadas, refrigeradas ou congeladas, seus enchidos e produtos semelhantes e outras preparações e conservas, classificados nos códigos 0207, 1601 e 1602, da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final – PMPF – (valores em reais por quilograma), ficam atualizados e especificados na seguinte forma: ITEM; DISCRIMINAÇÃO; PMPF(Aquisições Interestaduais; Operações Internas).

1- Asa de frango; R\$4,21; R\$3,79; 2- Asa de frango (embalagem de bandeja); R\$4,91; R\$4,42; 3- Coração de frango; R\$6,30; R\$5,67; 4-Coração de frango (embalagem de bandeja); R\$6,68; R\$6,01; 5-Coxa de frango; R\$5,31; R\$4,78; 6-Coxa de frango (embalagem de bandeja); R\$4,98; R\$4,48; 7-Coxa e sobrecoxa de frango; R\$4,58; R\$4,12; 8-Coxa e sobrecoxa de frango (embalagem de bandeja); R\$5,04; R\$4,54; 9- Coxinha da asa de frango; R\$4,80; R\$4,32; 10- Coxinha da asa de frango (embalagem de bandeja); R\$4,73; R\$4,26; 11-Fígado de frango; R\$3,21; R\$2,89; 12-Fígado de frango (embalagem de bandeja); R\$3,21; R\$2,89; 13- Filé de peito de frango; R\$7,61; R\$6,85; 14- Filé de peito de frango (embalagem de bandeja); R\$7,43; R\$6,69; 15- Frango congelado; R\$3,59; R\$3,23; 16-Frango resfriado; R\$3,14; R\$2,83; 17-Frango resfriado (embalagem de bandeja); R\$3,21; R\$2,89; 18-Frango temperado congelado; R\$2,65; R\$2,39; 19-Frango a passarinho; R\$3,78; R\$3,40; 20-Frango a passarinho (embalagem de bandeja); R\$4,47; R\$4,02; 21-Moela de frango; R\$3,47; R\$3,12

22; Moela de frango (embalagem de bandeja); R\$3,59; R\$3,23; 23-Peito de frango; R\$4,65; R\$4,19; 24-Peito de frango (embalagem de bandeja); R\$5,67; R\$5,10; 25- Sobrecoxa de frango; R\$5,44; R\$4,90; 26-Sobrecoxa de frango (embalagem de bandeja); R\$4,98; R\$4,48.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2004.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIO CELSO SANTIAGO MENEZES

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 10 de fevereiro de 2004

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 046.004.566/2003, Paulo José Cardoso Amorim, 112.726.351-04, ITBI, R\$ 1.082,40; 2) 125.000.375/2003, Francisca Pereira da Silva, 462.665.181-04, ITPU/TLP, R\$ 180,71; 3) 124.001.036/2000, Clotilde Maria da Cunha, 119.691.991-72, ITPU/TLP, R\$ 179,80;

JOSE LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

DESPACHO DO DIRETOR

Em 09 de fevereiro de 2004

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna sem efeito a concessão da Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2004, publicada no DODF n.º 16, de 22 de janeiro de 2004, página 18, por contrariar o disposto no inciso VI, do art 4.º, da Lei 7.431, de 17.12.1985, aos veículos a seguir relacionados na seguinte ordem: placa,

modelo, ano de fabricação, CPF e nome do proprietário: JJD1370, FIAT/PÁLIO EL, 1996, 56503903120, ELIZA DE OLIVEIRA E SILVA; JFD6241, FIAT/UNO MILLE FIRE, 2002, 31870929187, JOSE VALMIR DA SILVA.

EDUARDO FERNANDES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 01- DIATE/SUREC/SEF do Diretor, publicado no DODF nº 16, de 22 de janeiro de 2004, página 18, Onde se lê: ..., regulamentada pelo Decreto n.º 22.657, de 4.1.2002, DECLARA:..., Leia-se: regulamentada pelo Decreto n.º 24.342, de 30.12.2003, DECLARA:

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004

Não incidência e remissão do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: Remitidas as 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do exercício de 2004 e a não incidência a partir do exercício de 2005, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.

042.000.982/2004 – DANIELA MARTINS VIANA – VW/GOL CLI – JEH6894.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 15-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004

Não incidência do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2004, para os veículos discriminados abaixo, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos seguintes interessados:

Processo: 042.008.485/2003, interessado: JOSÉ CLOVES DE OLIVEIRA, veículo: GM/D20 CUSTOM S, placa: GMK0156; Processo: 042.007.448/2003, interessado: THAIS XAVIER DE VASCONCELOS, veículo: HONDA/NX-4 FALCON, placa: JFR9151.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 10 de Fevereiro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17106/96 combinado com o Decreto nº 16106/94 e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092- SUREC, de 10/07/2002, DECIDE autorizar a(s) seguinte(s) compensação(ões) e/ou restituição(ões):

1- Pagamento indevido, em nome de SOLON MENDES DA SILVA, CPF nº 645.945.640-20, processo nº 124.006.982/2002, do ITBI do imóvel com inscrição nº 4602247, no valor de R\$ 1.109,57 . RESTITUIÇÃO – no valor de R\$ 1.109,57.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, decide: Indeferir os pedidos de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos abaixo descritos, objetos de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA, tendo em vista que os requerentes não apresentaram as documentações necessárias para a análise do benefício fiscal, contrariando, assim, o disposto na Lei 2.670/01.

042.001.776/2003 – SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL – AUDI/A3 1.6 - JFW2486; 048.008.390/2002 - JOSÉ DE SOUZA – VW/SANTANA 2.0 – JFN8982; 046.002.282/2003 – CARLOS REZENDE SOUZA LIMA – GM/CORSA WIND – JFT5098; 042.004.233/2003 – ROGERIO GOMES DE SOUSA – GM/KADETT GL – JN15533; 042.003.492/2003 – ISMAEL THOME ROQUE – VW/SANTANA CL 1800 I – JDV8379; 042.011.970/2002 – DIRSON TEIXEIRA FARIA – FIAT/UNO MILLE EX – JFN7276; 042.011.660/2002 – FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA CAMPOS – VW/SAVEIRO CL 1.8 MI – JFA8639,

Cumprir esclarecer que nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO N.º 07, AGCEI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e o art. 4º da Lei n.º 2.174, de 29/12/98; e verificando o cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, e 04/05/2000, declara:

Isenção Parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, PORCENTAGEM:

046.000.545/2003, ZILTA GARCIA DE LACERDA, QNN 40 CJ A LT 20, 45565872, 47,52%. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO N.º 08, AGCEI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO.

046.000.497/2003, JOANA NEVES DE ALMEIDA, QNN 04 CJ F LT 09, 35124067.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 05 de fevereiro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2003, para o imóvel QNM 07 CJ M LT 47, inscrição 35038527, pertencente a aposentada/pensionista ANA VIEIRA DOS SANTOS, tendo em vista que a requerente não comprovou a titularidade do imóvel objeto pedido de isenção.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, resolve:

1- EXCLUIR do ATO DECLARATÓRIO n.º 51, de 13 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF n.º 113, de 17 de junho de 2002, que concede a isenção do IPTU/TLP em nome de RITA DE CASSIA DOS SANTOS, processo n.º 046.000.198/2002.

2- EXCLUIR dos ATOS DECLARATÓRIOS n.ºs 39 e 97 publicados no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF n.º 62, de 30 de março de 2001 e DODF n.º 160, de 22 de agosto de 2002, respectivamente, que concederam as isenções de IPTU/TLP em nome de FELINTRO APOLONIO, processos n.ºs 046.000.014/2001 e 046.001.654/2002.

3- EXCLUIR do ATO DECLARATÓRIO n.º 69, de 03 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF n.º 128, de 09 de julho de 2002, que concede a isenção do IPTU/TLP em nome de ANTONIO LISBOA RODRIGUES, processo n.º 046.001.644/2002.

4- EXCLUIR do ATO DECLARATÓRIO n.º 51, de 13 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF n.º 113, de 17 de junho de 2002, que concede a isenção do IPTU/TLP em nome de DERMIVAL FELIX DA SILVA, processo n.º 046.001.101/2002.

5- EXCLUIR do ATO DECLARATÓRIO n.º 51, de 13 de junho de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF n.º 113, de 17 de junho de 2002, que concede a isenção do IPTU/TLP em nome de MARIO SHINOARA, processo n.º 046.000.121/2002.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente aos exercícios de 2001 e 2002, para o imóvel abaixo relacionado, pertencente ao aposentado/pensionista, tendo em vista o requerente utiliza o imóvel com fins comerciais. 046.001.770/2003, FELINTRO APOLONIO, QNN 20 CJ B LT 01, 30452392.

INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002, para os imóveis abaixo relacionados, pertencente aos aposentados/pensionistas, tendo em vista os requerentes utiliza o imóvel com fins comerciais. 046.000.198/2002, RITA DE CASSIA DOS SANTOS, QNQ 03 CJ 2 LT 16, 46024964; 046.001.611/2003, ANTONIO LISBOA RODRIGUES, QNM 06 CJ A LT 37, 35026405; 046.001.760/2003, DERMIVAL FELIX DA SILVA, QNM 03 CJ L LT 33, 35011181; 046.000.121/2002, MARIO SHINOARA, QNN 10 CJ A LT 45, 30451019. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 08 -AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

Isenção quanto ao ITCD.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, declara: Isento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários a seguir relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, de cujus e data do óbito, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos: 044.001575/2004, Antonio Joaquim Silva Araújo, Antonio João de Araújo, 21/11/2001; 044.001571/2004, Débora Lucia Vital, Edilson José dos Reis, 24/09/2000. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 09-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei n.º 7.431/1985

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço n.º 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço n.º 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2005, para o veículo objeto de roubo/furto a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.001119/2004, Clesio Souza dos Reis, JGP 6279. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02 e pela Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e com fundamento no art. 1º § 12, da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara: REMETIDAS as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2004, para o veículo objeto de roubo/furto a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 044.001119/2004, Clesio Souza dos Reis, JGP 6279. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 10 de fevereiro de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, decide: INDEFERIR o pedido de Isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e “de cujus”, tendo em vista o motivo de falta de documentação: 044.002688/2003, Dagmar Gervásio de Souza, Geraldo Gervásio de Souza; 044.002668/2003, Isabel Pereira dos Santos, Lucindio Gomes dos Santos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 13 AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 092, de 10/07/2002, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 0047-000046/2004, Raphael Arantes Aquino, 4-000261125; 0047-002745/2003, Ronaldo Dias Rosa, 4-000260218; 0047-000011/2004, Sueli Marta Peixoto de Souza ME, 4-000261893; 0047-000019/2004, Ubirajara Walter Martins, 4-000261192; 0047-000079/2004, Márcia Loureiro Macedo dos Reis, 4-000262148; 0047-000052/2004, Moisés Marques de Melo, 4-000261222; 0047-000184/2004, Nadir Alves da Silva, 4-000262296; 0047-000155/2004, Luiz Fernando Viana Omati, 4-000262210; 0047-000008/2004, Lucia Medianeira Dellinghausen de Santana, 4-000260706; 0047-000057/2004, Mônica Antunes Barbosa, 4-000261885; 0047-000012/2004, José Alves Montes, 4-000261273; 0047-000015/2004, João Evangelista Gomes, 4-000261206; 0047-000082/2004, Kátia Shyrlene de Oliveira, 4-000262156; 0047-000104/2004, Karlla Sousa Augusto da Silva, 4-000261532; 0047-000073/2004, Enio Feliciano dos Santos, 4-000262130; 0047-002674/2003, Francisco Tadeu Pereira Feitosa, 4-000260242; 0047-003066/2003, Francisco Noronha Feitosa, 4-000260315; 0047-000026/2004, Aparecida Deodato, 4-000261150; 0047-002842/2003, Antonio Carlos Fernandes, 4-000259767; 0047-000163/2004, Alberto Francisco da Silva, 4-000262270; 0047-003094/2003, Bazar Mendonça Ltda ME, 4-000260196; 0047-002510/2003, Belchior Bezerra da Silva, 4-000260188; 0047-000050/2004, Euripedes Campos Coelho, 4-000261230; 0047-002432/2003, Eleci Ferreira Araújo, 4-000259120.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE

Em 11 de fevereiro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000 e 92, de 10 de julho de 2002, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, resolve: Indeferir o(s) pedido(s) de alteração de alíquota de pavimentos superior de imóveis comerciais utilizados como residência, para o exercício de 2004, do Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana – IPTU, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel e Motivo: 0047-002442/2003, Rosângela Aguiar Amarante Feitosa, 288.029.851-20, imóvel constituído de 2 lojas

térreas e 03 apartamentos na parte superior, sem desmembramento, com utilização comercial e residencial, conflitando com o art. 16, inciso III, alínea “b”, do Decreto 16.100/1994, alterado pelo Decreto 22.608/2001. Cumpra esclarecer que nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DA GERENTE

Em 10 de fevereiro de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XXXIV, do anexo único da Portaria nº 648/2001, com redação dada pela Portaria 563/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo item 1, alínea a, inciso VI, do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de junho de 2002 e tendo em vista o que consta o processo abaixo relacionado, decide:

DEFERIR o pedido de restituição, no valor de R\$ 1.611,18 (Um mil, seiscentos e onze reais e dezoito centavos) conforme segue. PROCESSO: 125.000.362/2003 – INTERESSADO: BAP AUTOMOTIVA LTDA - VALOR (R\$): 1.611,18

MARCIA DA SILVA PEREIRA

BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

EXTRATO DA ATA 2177ª REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DO BRB

BANCO DE BRASÍLIA S. A.,
REALIZADA EM 20.01.2004

Em 20.01.2004, na sede do BRB, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria Colegiada do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, entre outras, a seguinte deliberação: “Diretoria de Relações com o Mercado - DIMEC: 1. Superintendências: I – Após examinar os termos do PARECER Conjunto – Agência SIA/SUREG Central – 2004/001, de 14.01.2004, a Diretoria, acolhendo a proposição formalizada, autorizou o encerramento do PAB FREE PARK – Código 229, vinculado à Agência SIA. (...)”. A ata foi assinada pelos Diretores: TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA – Diretor-Presidente; ARI ALVES MOREIRA – Diretor de Recursos Administrativos e Tecnológicos; CARLOS ANTONIO DE BRITO – Diretor de Controle e Planejamento; GERALDO RUI PEREIRA – Diretor Operacional; PAULO MENICUCCI CASTANHEIRA – Diretor de Relações com o Mercado; SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JÚNIOR – Diretor de Gestão de Recursos Financeiros. Certifico que a presente decisão é cópia fiel extraída da ata original. Brasília – DF, 28 de janeiro de 2004.

MARIA ILCA XAVIER PORTO COSTA

Secretária Geral da Presidência

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 03/02/2004, sob o número 20040114031 (ass.) Antônio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 22/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.002859/2003, resolve: 1. Credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 10 de fevereiro de 2003, o Colégio Rio Branco, mantido pelo Instituto Rio Branco de Ensino Ltda., localizado na Quadra 13, Área Especial nº 8, Sobradinho – Distrito Federal. 2. Autorizar o funcionamento do ensino médio e da educação de jovens e adultos em nível de ensino médio. 3. Aprovar a Proposta Pedagógica, bem como as matrizes curriculares, referentes ao ensino médio e à educação de jovens e adultos em nível de ensino médio, constantes dos anexos I e II do citado parecer. 4. Determinar a renovação do Alvará de Funcionamento antes que expire a sua validade. 5. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 11 de fevereiro de 2004.

PROCESSO Nº 030.002859/2003 INTERESSADO: Colégio Rio Branco HOMOLOGO o Parecer nº 22/2004-CEDF, de 10/02/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, parecer é teor: - Credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 10 de fevereiro de 2003, o Colégio Rio Branco, mantido pelo Instituto Rio Branco de Ensino Ltda., localizado na Quadra 13, Área Especial nº 8, Sobradinho – Distrito Federal. - Autorizar o funcionamento do ensino médio e da educação de jovens e adultos em nível de ensino médio. - Aprovar a Proposta Pedagógica, bem como as matrizes curriculares, referentes ao ensino médio e a educa-

ção de jovens e adultos em nível de ensino médio, constantes dos anexos I e II do citado parecer.
- Determinar a renovação do Alvará de Funcionamento antes que expire a sua validade.

MARISTELA DE MELO NEVES

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Autorizado pela Portaria n.º 14/76, de 20/3/76-SEC/DF: 2º GRAU HABILITAÇÃO BÁSICA EM QUÍMICA 2/2004, Livro 03, Alex Mineiro Drummond, 813, 030; Subsecretária de Planejamento e de Inspeção do Ensino Dora Vianna Manata; Diretora de Informação e Documentação Marisa Araújo Oliveira.

COLÉGIO RIO BRANCO, Credenciado pela Portaria n.º 33 de 11/02/2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2004, Livro 01, Hugo Aureliano Machado Junior, 001, 001; Diretora Maria da Glória Borges Farias Reg n.º 184/94 MEC; Secretária Escolar Sandra Maria Porto Fernandes Reg. n.º 1499 DIE/DF.

INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA - IPEB, Recredenciado pela Portaria n.º 310, de 17/7/2002-SE/DF: ENSINO MÉDIO 1/2004, Livro 01 Aline Oliveira Carvalho, 428, 143; Álvaro de Oliveira Silva Duarte, 429, 143; Amanda de Sousa Novo, 430, 144; Gizele Maria Souza Porto, 431, 144; Hudson de Souza Rocha Malaquias, 432, 144; Ítalo Alves da Costa, 433, 145; Julia Grazielly Solano de Melo, 434, 145; Juliana Soares Lopes Barbosa, 435, 145; Juliana Zaneti Silva e Souza, 436, 146; Luci Terto Leandro Vieira, 437, 146; Luiz Gustavo Portela Evangelista, 438, 146; Marijalma Marques de Melo, 439, 147; Mirley Stefani de Oliveira, 440, 147; Murilo Augusto Soares Lins, 441, 147; Myrtes Elisabeth Silva Gonçalves, 442, 148; Paulo Christopher Gonçalves Rodrigues, 443, 148; Priscila Parente Valentim, 444, 148; Raquel Gonçalves Souza, 445, 149; NORMAL EM NÍVEL MÉDIO 2/2004, Débora Rangel Campos, 446, 149; Deysiana Rodrigues Bragança, 447, 149; Rosilene de Jesus Costa, 448, 150; Talitha Silveira de Lucena, 449, 150; Vanessa Matias dos Santos, 450, 150; Viviane Gomes Pereira, 451, 151; Diretora Martha Rochael França Reg. 1051 MEC; Secretária Escolar Sueni Gomes da Silva Reg. 1606 SE-DF.

ESCOLA ADVENTISTA DO GAMA, Recredenciada pela Portaria n.º 310/2002-SE/DF: ENSINO MÉDIO 1/2004, Livro 001, Alex Rodrigues Alves dos Anjos, 056, 0019; Aliny de Oliveira Machado, 057, 0019; Ana Priscila Martins da Cruz, 058, 0020; Daiane da Silva Nóbrega, 059, 0020; Enyo Rotherdã Lôbo Ferreira de Sousa Paz, 060, 0020; Érica Abreu Cerqueira, 061, 0021; Évelin Marcelo dos Santos, 062, 0021; Fabiano Mota Cardoso, 063, 0021; Fillipe Lima Carvalho, 064, 0022; Gustavo Guida Viana, 065, 0022; Hugo José dos Santos Castro, 066, 0022; Hugo Sales Targino, 067, 0023; Ivo Sales Targino, 068, 0023; João Carlos Leão da Silva, 069, 0023; José Eduardo Lustosa Mendes, 070, 0024; Josiane de Menezes Formiga e Silva, 071, 0024; Juliana de Araújo Freitas, 072, 0024; Larissa Mota Viana, 073, 0025; Lidiane Ferreira da Silva, 074, 0025; Lúcia Helena dos Santos de Souza, 075, 0025; Lucinete Cavalcanti Lima, 076, 0026; Luiz Gustavo Bezerra, 077, 0026; Natália da Silva Araújo, 078, 0026; Rosianny Rodrigues da Costa Pereira, 079, 0027; Sarah Aparecida Gonçalves da Silva, 080, 0027; Stephane da Cunha Franco, 081, 0027; Thiago da Silva Miranda, 082, 0028; Watson Pacheco da Silva, 083, 0028; Diretor Josué Nunes de Oliveira Reg. 228 UF-PE; Secretário Escolar Amós Vaz de Souza Reg. 741-SEC/DIE/DF.

CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A DISTÂNCIA, Credenciado pela Portaria n.º 112/2001 SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 20/2004, Livro 07, Hugo Cerqueira Abrantes Filho, 275,92; Edilson Marques da Silva, 276, 92; Marlos Marinho Costa, 277, 93; Jairo Ponciano Cintra, 278, 93; Janys Araujo de Sa, 279, 93; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 21/2004, Livro 04, Antonio Almeida de Moraes, 1441, 082; Geraldo Pereira Cardoso, 1442, 082, 04; Roberto Azevedo dos Santos, 1443, 082; Paulo Roberto Elias Cardoso, 1444, 083; Valtuir Alves de Oliveira, 1445, 083; Solange Pedrosa, 1446, 083; Janys Araujo de Sa, 1447, 084; Hugo Cerqueira Abrantes Filho, 1448, 084; Edilson Marques da Silva, 1449, 084; Marlos Marinho Costa, 1450, 085; Jairo Ponciano Cintra, 1451, 085; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 22/2004, Livro 02, Alfredo Valente de Brito, 93, 31; Eder do Carmo Vieira, 95, 31; Cairo Antonio Duarte Junior, 96, 32; Fabio Vieira dos Santos, 97, 32; Jose Gonçalves dos Reis Neto, 98, 32; Janaina Alves, 99, 33; Luiz Antonio Fernandes Tolêdo, 100, 33; Alailson Barbosa Soares, 105, 35; Alexandre Cabral de Carvalho, 103, 34; Lucio Antonio da Silva, 104, 34; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR 23/2004, Livro 01, Sandra Pinheiro Lima, 253, 85; Cleonide Gusmão Coutinho, 254, 86; Wadson Coêlho Garcia, 255, 86; Marilúcia de Oliveira Soares, 256, 86; Paulo Cesar Silva Dos Santos, 257, 87; Simone da Conceição Marques, 258, 87; Glenio Rosa Garcia, 259, 87; Sônia Fernandes da Cruz, 260, 88;

TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA 24/2004, Livro 01, Roberto Nascimento Amorim, 111, 37; Sebastião Alves Pereira, 112, 038; Vital Luiz Sol Neto, 113, 38; Luis Carlos Soares, 114, 38; Jose Gonçalves Dos Reis Neto, 115, 39; Jarbas Rodrigues Gomes, 117, 39; Luiz Henrique Borges Santos, 118, 40; Rogerio Couto, 119, 40; Jaqueline Gontijo Ribeiro, 120, 40; Diretora Márcia Rodrigues de Assis Reg n.º 9702599 MEC; Secretária Escolar Hidelclávia Souza Brito Reg. n.º 1733 - SUBIP/SE-DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 06 DE CEILÂNDIA, Portaria de Credenciamento n.º 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2004, Livro 08, Abraão Silva Matos, 4317, 039; Adenilzo Lacerda Baliza, 4318, 040; Adonai Henrique Pereira da Silva, 4319, 040; Alberiana de Almeida Moreira, 4320, 040; Alcimaria Anjos da Costa, 4321, 041; Alessandra Gelande de Souza, 4322, 041; Alessandro Silva dos Santos, 4323, 041; Alex Cunha de Almeida, 4324, 042; Alex Gomes da Silva, 4325, 042; Alex Nascimento da Silva, 4326, 042; Alexandra Lima Silva, 4327, 043; Alexandre Gomes Campos, 4328, 043; Alexandre Silva de Oliveira, 4329, 043; Alice Rodrigues Alves Santana, 4330, 044; Aline dos Santos Braga, 4331, 044; Ana Carla de Lucena Barbosa, 4332, 044; Ana Carla Pereira Lopes, 4333, 045; Ana Carolina de Oliveira Marchão, 4334, 045; Ana Claudia Rodrigues Alves, 4335, 045; Ana Cristina do Carmo Silveira, 4336, 046; Ana Karolina Veras Serrão, 4337, 046; Ana Klécia Ferraz de Castro, 4338, 046; Anderson Santos Ribeiro, 4339, 047; Andreia de Castro Reis, 4340, 047; Andreia de Fátima Henrique, 4341, 047; Andréia Pereira dos Santos, 4342, 048; Andrenilson Duarte, 4343, 048; Angelino Antonio Xavier Filho, 4344, 048; Antonia de Maria Pereira de Santana, 4345, 049; Antonio Clei Soares Beserra, 4346, 049; Ariane Gonçalves Silva, 4347, 049; Barbara Cristina Chagas de Aguiar, 4348, 050; Beatriz Silva do Nascimento, 4349, 050; Benita Rodrigues de Almeida Guedes, 4350, 050; Bruno José Martins, 4351, 051; Carine Loiane da Costa Lima, 4352, 051; Carla Maria Carvalho da Cunha, 4353, 051; Carla Silva dos Santos, 4354, 052; Carla Sousa da Silva, 4355, 052; Carlos Alberto Messias Vasconcelos, 4356, 052; Carlos Eduardo Gomes de Souza, 4357, 053; Carlos Juliano do Nascimento Mendes Queiroz, 4358, 053; Carmen Célia Braga de Sousa, 4359, 053; Cássio Murilo das Virgens Ferreira, 4360, 054; Cícero Gilson Gaspar Bezerra, 4361, 054; Claudia Maria dos Santos, 4362, 054; Cláudia Vanessa Fonseca, 4363, 055; Claudilene da Paixão Oliveira, 4364, 055; Claudinei Santos de Lima, 4365, 055; Cleiber da Guia Everton, 4366, 056; Cleiton Fidélis da Silva Araujo, 4367, 056; Cleyton Gomes de Souza, 4368, 056; Cloves Carvalho da Silva, 4369, 057; Conceição de Maria Pereira Lima, 4370, 057; Cristiane da Costa Sales, 4371, 057; Cristiane de Lima, 4372, 058; Daiana Cristina Gomes Bispo, 4373, 058; Dalmo Wesley Antonio Coêlho Rodrigues, 4374, 058; Daniele Muniz de Oliveira Silva, 4375, 059; Danielle Araújo da Silva, 4376, 059; Danielle de Souza Farias, 4377, 059; Danyara Nunes Pereira, 4378, 060; Darlene Mendes dos Passos, 4379, 060; Davidson Pinto Gomes, 4380, 060; Dayana Kelly Pereira Formiga, 4381, 061; Dayanne de Melo dos Santos, 4382, 061; Débora Leles de Araújo, 4383, 061; Delcimar Francisco Cristão, 4384, 062; Deliane Lemes do Prado, 4385, 062; Dênia Freitas Rodrigues, 4386, 062; Denise dos Santos, 4387, 063; Dionisia de França Bessa Ramos, 4388, 063; Eden Carlos Ribeiro Paiva de Melo, 4389, 063; Edgar Fernandes Ribeiro, 4390, 064; Edgar Silva Guerra, 4391, 064; Edilane Gomes Ferreira, 4392, 064; Edilane Silva de Castro, 4393, 065; Edilene Dias dos Santos, 4394, 065; Édio Xavier Maciel, 4395, 065; Edleuza Pinto da Silva, 4396, 066; Edriene Ribeiro da Cruz, 4397, 066; Eduardo Ferreira Rocha, 4398, 066; Eduardo Gondim da Costa, 4399, 067; Edvan Ramos Marinho, 4400, 067; Edvan Souza Silva, 4401, 067; Elaine Cristina da Silva Santos, 4402, 068; Elaine Cristina de Araújo, 4403, 068; Elaine Mendes Ribeiro, 4404, 068; Eliandra da Silva Oliveira, 4405, 069; Eliane Mendes Ribeiro, 4406, 069; Eliane Muniz Dias, 4407, 069; Eliete Sertanejo Neto, 4408, 070; Elisângela Soares Moreira, 4409, 070; Elisani Pereira Lino, 4410, 070; Elizabete Costa Oliveira, 4411, 071; Elizangela de Assis Carvalho, 4412, 071; Elmodan Gonçalves, 4413, 071; Enaira Gonçalves Silva, 4414, 072; Érica Araújo da Silva, 4415, 072; Everton Gonçalves do Vale, 4416, 072; Fabiana da Silva Cezar, 4417, 073; Fabiana da Silva Coelho, 4418, 073; Fabiana Soares da Silva, 4419, 073; Fábio Cunha Rodrigues, 4420, 074; Fabio Pereira Costa, 4421, 074; Fadalarete de Souza Pereira, 4422, 074; Fernanda Lima Silva, 4423, 075; Fernando Gomes Pedrosa, 4424, 075; Flavio Roberto Matias da Silva, 4425, 075; Francinete Silva Matias, 4426, 076; Francisco André Oliveira Andrade, 4427, 076; Francisco Hugo Antunes de Abrantes, 4428, 076; Gardenha Meirim Sousa, 4429, 077; Genilva Bispo Teixeira, 4430, 077; Gildezio Fé Guimarães, 4431, 077; Gisele Alexandre da Silva, 4432, 078; Giselly Pires de Castro, 4433, 078; Gislene Freire do Amaral, 4434, 078; Givaldo dos Santos Martins, 4435, 079; Gizelda Olimpio dos Santos, 4436, 079; Gláucio Bizerra da Silva, 4437, 079; Gleyce de Melo Mota, 4438, 080; Glezia Oliveira da Silva, 4439, 080; Gustavo Vinicius Delmondes Chaves, 4440, 080; Hallys Kennedy Pereira Almeida, 4441, 081; Hariadiny Ferreira Bezerra, 4442, 081; Heloisa Pereira Aragão, 4443, 081; Henrique Sergio Santos de Sousa, 4444, 082; Henrique Tadeu Siqueira de Carvalho, 4445, 082; Hilália Barros Lima, 4446, 082; Hiro Bezerra Arruda dos Santos, 4447, 083; Idalia Carvalho dos Santos Barreto, 4448, 083; Ideneide Castro Sena, 4449, 083; Isaura Cristina da Silva Oliveira, 4450, 084; Izarinéia Tavares Cordeiro, 4451, 084; Jabes Barros de Sousa, 4452, 084; Jean Leonel Amancio de Souza, 4453, 085; Jefferson David Lima, 4454, 085; João Darcio Gualberto dos Santos, 4455, 085; Joaquina Silva Pinheiro de Amorim, 4456, 086; Joelma Ribeiro Viana, 4457, 086; Jonatas Barros de Sousa, 4458, 086; José Afonso Alves da Silva, 4459, 087; José Valdir Cruz de Lima Neto, 4460, 087; Joseane Pereira de Moraes, 4461, 087; Jovânia de Carvalho Costa, 4462, 088; Joyce Mendes de Brito, 4463, 088; Judith Fabiana Rocha dos Santos, 4464, 088; Juliana da Penha Raposo, 4465, 089; Juliana Lima Oliveira, 4466, 089; Kaid Sousa do Nascimento, 4467, 089; Kamilla Cristina dos Santos, 4468, 090; Kátia Souza dos Santos, 4469, 090; Kelly Alexandrina Costa Silva, 4470, 090; Kelly Regina Rodrigues, 4471, 091; Keyla Raquel de Melo Lima, 4472, 091; Kilder Wesley da Silva Nazário, 4473, 091; Kleber Dutra Bueno, 4474, 092; Kleiton Silva Lima, 4475, 092; Larissa de Souza Nunes, 4476, 092; Léia Rodrigues Neres, 4477, 093; Leide Marques Rodrigues, 4478, 093; Leila

Lira de Araujo, 4479, 093; Lidiane de Sousa Feitosa, 4480, 094; Lindiane Magalhães Santana, 4481, 094; Luana Vieira Gonçalves, 4482, 094; Luane Nogueira dos Reis, 4483, 095; Luciana Alves Santos, 4484, 095; Luciana Balduino Pires, 4485, 095; Luciene Dias de Sousa, 4486, 096; Lucilene Barros de Araujo, 4487, 096; Lucimary do Rosario Lopes, 4488, 096; Lucineide de Souza Moreira, 4489, 097; Luis Antonio Oliveira da Costa, 4490, 097; Luís Ricardo Lobato de Jesus, 4491, 097; Luiz Gustavo dos Santos Nunes, 4492, 098; Luzineide Caetano Diniz, 4493, 098; Maende Martins de Jesus, 4494, 098; Magda Alves Sipaúba, 4495, 099; Magnólia do Nascimento, 4496, 099; Maicon William Moreira dos Santos, 4497, 099; Marcelene de Sousa Silva, 4498, 100; Márcia Cristina Fernandes da Silva, 4499, 100; Márcia da Silva Oliveira, 4500, 100; Marcia Felipe de Almeida, 4501, 101; Marcia Maristela Freire Candido, 4502, 101; Márcia Rodrigues Boaventura Silva, 4503, 101; Márcio Messias da Silva Pereira, 4504, 102; Marcos Vinicius Ferreira Moreira, 4505, 102; Maria Andreia Ferreira, 4506, 102; Maria Aparecida da Silva Nunes de Souza, 4507, 103; Maria Aparecida dos Santos, 4508, 103; Maria Aparecida Moreira Costa, 4509, 103; Maria Barbosa dos Santos, 4510, 104; Maria Carolina Pinto Coelho, 4511, 104; Maria Clarice Gomes de Souza, 4512, 104; Maria Dairlan de Lima, 4513, 105; Maria Edinalia de Jesus, 4514, 105; Maria Ivaneide de Oliveira, 4515, 105; Maria Onete Ribeiro de Sousa, 4516, 106; Maria Regina Francisca dos Santos, 4517, 106; Maria Tereza Alves Machado, 4518, 106; Maria Vanderli Chaves da Silva, 4519, 107; Marinez Alves de Oliveira Souza, 4520, 107; Mariza Lemos de Carvalho, 4521, 107; Marlyne Ferreira Pedrosa, 4522, 108; Mayara Costa Barros, 4523, 108; Michelle da Costa Oliveira, 4524, 108; Michelle Karoline Coêlho de Oliveira, 4525, 109; Michelle Pimenta Pereira, 4526, 109; Nara Josy de Oliveira Santana Dias, 4527, 109; Nayara Aparecida Braz, 4528, 110; Nicéia Marques dos Santos, 4529, 110; Niédja Avelar Ribeiro, 4530, 110; Odean de Souza Galvão, 4531, 111; Óliver Nicolau Sobrinho, 4532, 111; Patrícia Aparecida Franca de Sousa, 4533, 111; Patricia Gonçalves Vieira, 4534, 112; Patricia Vieira da Silva, 4535, 112; Paula Estrela Marques, 4536, 112; Paulo César Sousa Silva, 4537, 113; Paulo Fernando Pereira Maia, 4538, 113; Pedro Henrique Martins Leite, 4539, 113; Pedro Jackson Pereira de Souza, 4540, 114; Poliana Virginia da Silva Vieira, 4541, 114; Rafael Fernandes Farias, 4542, 114; Rafael Francisco da Costa, 4543, 115; Rafael Henrique dos Santos, 4544, 115; Raimunda Domingos da Silva Pereira, 4545, 115; Raimunda Nonata Sousa, 4546, 116; Raimundo Nonato da Silva Mendes, 4547, 116; Raquel Correia, 4548, 116; Raquel de Jesus Freire, 4549, 117; Raquel Marques de Sousa, 4550, 117; Regina Carvalho Rocha Duailibe, 4551, 117; Rejane Martins dos Santos, 4552, 118; Renata Costa Garcia, 4553, 118; Renata Lima Peixoto, 4554, 118; Richelman Estevan Gomes da Silva, 4555, 119; Roberto Ferreira de Lima, 4556, 119; Robson Moreira de Oliveira, 4557, 119; Robson Moreira dos Santos, 4558, 120; Romero Gomes Herculano, 4559, 120; Ronaldo José da Silva, 4560, 120; Ronilson Brandao Santos, 4561, 121; Rony da Guia Cajado, 4562, 121; Ronysson Pereira dos Santos, 4563, 121; Rosa Maria da Conceição, 4564, 122; Rosângela Andréa de Lima Lopes, 4565, 122; Rose Mary Moreira da Costa, 4566, 122; Rosiane Maria de Jesus Marchão, 4567, 123; Rosilene de Oliveira Pontes, 4568, 123; Rosilene dos Santos Silva, 4569, 123; Sandra Maria Cavalcante Vale, 4570, 124; Sarah de Souza Lima, 4571, 124; Saulo Victor Mendes Martins, 4572, 124; Sergio Martins de Souza, 4573, 125; Sezoste Miguel Junior, 4574, 125; Sheyla Rodrigues Moura, 4575, 125; Shyrlane da Silva Ferreira, 4576, 126; Sidnei Brandão da Silva, 4577, 126; Silvana Alves de Almeida, 4578, 126; Silvana dos Anjos Lima, 4579, 127; Silvaneide Pires Lino, 4580, 127; Silvia Silva de Moraes, 4581, 127; Simone Gonçalves Mota, 4582, 128; Simone Vilela Alves, 4583, 128; Siulene Pereira da Silva, 4584, 128; Sônia Flosina Pires, 4585, 129; Soraia Luiz Brandao, 4586, 129; Soraya de Paiva Vieira, 4587, 129; Suelen Christine Teixeira Bonfim Coimbra, 4588, 130; Suelha Cardoso de Oliveira, 4589, 130; Susana Rodrigues de Sousa, 4590, 130; Tamir Derkian da Silva Borges, 4591, 131; Tatiane Oliveira Santos, 4592, 131; Tatiane Pereira de Figueiredo, 4593, 131; Thatiana de Sousa Monteiro, 4594, 132; Thiago Lima dos Santos, 4595, 132; Thiago Silva de Carvalho, 4596, 132; Thissiane Aparecida Salomão Visgueira, 4597, 133; Valcredes Carolino do Vale, 4598, 133; Valdilene Alves Nogueira, 4599, 133; Vanda Maria Marques Lima, 4600, 134; Vânia de Sales Queiroz Santos, 4601, 134; Vanilde Marques dos Santos Leal, 4602, 134; Victor Faleiro Oliveira de Souza, 4603, 135; Viviana de França Lima, 4604, 135; Viviane de França Lima, 4605, 135; Viviane Dutra Cabral, 4606, 136; Waldirneia Rocha Severo, 4607, 136; Waleska do Nascimento Pontual, 4608, 136; Walison Rodrigo Gonçalves de Moraes, 4609, 137; Warley Santos de Oliveira, 4610, 137; Washington Barbosa Parente, 4611, 137; Wellington Alves de Oliveira, 4612, 138; Wendel Soares Pontes, 4613, 138; Wesley Alves de Souza, 4614, 138; Willelberg Epaminondas Santos, 4615, 139; Zuleide Mariano de Oliveira, 4616, 139; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2004, Andréia Abrantes da Silva, 4617, 139; Geane Gonsalves de Souza, 4618, 140; Maria Margarida Sabino da Silva, 4619, 140; Diretora Ecy Sílvia Lina de Jesus Reg. 350 MEC; Secretário Escolar Eduardo Rabelo de Oliveira Reg. 1522 DIE/SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE FEVEREIRO DE 2004

O DIRETOR DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve: Aprovar o cadastro dos estabelecimentos : RS Araújo

Comércio de Medicamentos Ltda, Lfu nº 286/03, Autorização Divisa nº 174/2004 e end. : SHC/ SW CLSW 504 bloco A loja 66 térreo Sudoeste/DF; Drogaria Vison Ltda, Lfu nº 149/2003, Autorização Divisa nº 175/2004 e end. : SOF/NORTE A/E conj. A loja 04 térreo Asa Norte/DF; Farmaclin Drogaria e Perfumaria Ltda, Lfu nº 08/04, Autorização Divisa nº 176/2004 e end. : SHC/ SW CLSW 301 bloco B loja 10 e 68 térreo Sudoeste/DF, para comercialização no varejo da substância Retinóicas de uso sistêmico da lista C2 da Portaria 344/98.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 11 de fevereiro de 2004.

PROCESSO: 100.000.265/2003. INTERESSADO: OBRAS DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A SOCIEDADE - OASIS. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2003 – A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de 04.07.2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento nos valores de R\$15.222,00(quinze mil, duzentos e vinte e dois reais), na Fonte 100 relativo aos meses de outubro, novembro e dezembro/2003 e R\$851,00(oitocentos e cinqüenta e um reais), na Fonte 132, relativo ao mês de julho/2003, em favor da Entidade OBRAS DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A SOCIEDADE - OASIS – Convênio 30/98, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 29500060, Elemento de Despesa 335092, Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

LUIS HENRIQUE TEIXEIRA LEDA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 09 de fevereiro de 2004.

Processo:113.003062/2003. Interessado: Osmar Quirino da Silva. Assunto: Reconhecimento de dívida. Valor: R\$ 667,98 (seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos). Objeto: Pagamento de diária. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 81 do Decreto 16.098/94, e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa, bem como o bloqueio de verba e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 10 de fevereiro de 2004.

Processo:113.003424/2003. Interessado: POLIGRAPH – Sistemas e Representações Ltda. Assunto: Reconhecimento de dívida. Valor: R\$ 187,32 (cento e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos). Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos de informática. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 81 do Decreto 16.098/94, e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

Processo:113.003540/2003. Interessado: ABRH – DF – Associação Brasileira de Recursos Humanos do DF. Assunto: Reconhecimento de dívida. Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais). Objeto: Pagamento de taxa de inscrição. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 81 do Decreto 16.098/94, e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 11 de fevereiro de 2004.

Processo:113.002516/2003. Interessado: ICS – Instituto Candango de Solidariedade. Assunto: Reconhecimento de dívida. Valor: R\$ 44.659,48 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e oito centavos). Objeto: Prestação de serviços. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 81 do Decreto

16.098/94, e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

Processo:113.002697/2003. Interessado: ICS – Instituto Candango de Solidariedade. Assunto: Reconhecimento de dívida. Valor: R\$ 44.659,48 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e oito centavos). Objeto: Prestação de serviços. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 81 do Decreto 16.098/94, e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

Processo:113.000380/2004. Interessado: ICS – Instituto Candango de Solidariedade. Assunto: Reconhecimento de dívida. Valor: R\$ 38.290,64 (trinta e oito mil, duzentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos). Objeto: Prestação de serviços. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 81 do Decreto 16.098/94, e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

Processo:113.000380/2004. Interessado: ICS – Instituto Candango de Solidariedade. Assunto: Reconhecimento de dívida. Valor: R\$ 38.290,64 (trinta e oito mil, duzentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos). Objeto: Prestação de serviços. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 81 do Decreto 16.098/94, e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

Processo:113.003871/2004. Interessado: ICS – Instituto Candango de Solidariedade. Assunto: Reconhecimento de dívida. Valor: R\$ 48.353,36 (quarenta e oito mil, trezentos e cinqüenta e três reais e trinta e seis centavos). Objeto: Prestação de serviços. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 81 do Decreto 16.098/94, e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2004

Processo 097.001263/2003. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/1993, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, “caput”, da referida lei, concedida pelo Diretor-Presidente em 09/02/2004, objetivando a contratação de serviços de publicações no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, junto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, pelo prazo de 60 meses, no valor global de R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), sendo R\$25.000,00 para 2004. PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MA-NOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 09 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 070.000014/2004; INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF.; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE; RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei nº.8.666, de 21.06.93, e suas alterações a Inexigibilidade de Licitação objeto do processo em epígrafe, fundamentada no “Caput” do art. 25 do diploma legal referenciado, a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, no valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo a Nota de Empenho inicial no valor de R\$ 11.262,03 (onze mil, duzentos e sessenta e dois reais e três centavos), conforme nº.2004NE00057, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, Programa de Trabalho 20.12201008517/0022, Fonte 100, para atender despesas com tarifas de água e esgotos, desta Secretaria, durante o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira, para as providências cabíveis.

PROCESSO: 070.000015/2004; INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA/CEB; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA; RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei nº.8.666, de 21.06.93, e suas alterações a Dispensa de Licitação objeto do processo em epígrafe, fundamentada no art. 24 Inciso XXII do diploma legal referenciado, a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA/CEB, no valor estimado de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo a Nota de Empenho inicial no valor de R\$ 18.229,60 (dezoito mil,

duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), conforme nº.2004NE00058, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, Programa de Trabalho 20.12201008517/0022, Fonte 100, para atender despesas com tarifas de energia elétrica desta Secretaria, durante o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira, para as providências cabíveis.

PROCESSO: 070.000022/2004; INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE; RATIFICO a despesa, em conformidade com o Art. 26 da Lei nº.8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, a Inexigibilidade de Licitação, face o que dispõe Caput 25 do mesmo diploma, a favor da BRASIL TELECOM S/A, no valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo o empenho inicial no valor de 17.835,63 (dezesete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme 2004NE00064, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, Programa de Trabalho 2012201008517/0022, para cobrir despesas com telefonia fixa, durante o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira, para as providências cabíveis.

PROCESSO: 073.000918/1999; INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A – GDF/NET; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE; RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei nº.8.666, de 21.06.93, e suas alterações a Inexigibilidade de Licitação objeto do processo em epígrafe, fundamentada no “Caput” do art. 25 do diploma legal referenciado, a favor da BRASIL TELECOM S/A – GDF/NET, no valor estimado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo a Nota de Empenho inicial no valor de R\$ 761,38 (setecentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), conforme 2004NE00059, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, Programa de Trabalho 20.12201008517/0022, Fonte 100, para acessar a rede GDF/NET, desta Secretaria, durante o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira, para as providências cabíveis.

PROCESSO: 070.000018/2004; INTERESSADO: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE; RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei nº.8.666, de 21.06.93, e suas alterações a Inexigibilidade de Licitação objeto do processo em epígrafe, fundamentada no “Caput” do art. 25 do diploma legal referenciado, a favor da TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, no valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), sendo a Nota de Empenho inicial no valor de R\$ 3.125,50 (três mil, cento e vinte e cinco reais e cinqüenta centavos), conforme 2004NE00063, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, Programa de Trabalho 2012201008517/0022, Fonte 100, para atender despesas com ligações interurbanas desta Secretaria, durante o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira, para as providências cabíveis.

PROCESSO: 070.000013/2004; INTERESSADO: EMBRATEL – EMP. BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE; RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei nº.8.666, de 21.06.93, e suas alterações a Inexigibilidade de Licitação objeto do processo em epígrafe, fundamentada no “Caput” do art. 25 do diploma legal referenciado, a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, no valor estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a Nota de Empenho inicial no valor de R\$ 225,32 (duzentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme 2004NE00060, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, Programa de Trabalho 2012201008517/0022, Fonte 100, para atender despesas com ligações interurbanas desta Secretaria, durante o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira, para as providências cabíveis.

PROCESSO: 070.000064/2001; INTERESSADO: ECT – EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA; RATIFICO a despesa, em conformidade com o Art. 26 da Lei nº.8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, a Dispensa de Licitação, face o que dispõe Artigo 24 Inciso VIII do mesmo diploma, a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo o empenho inicial no valor de 1.850,25 (um mil, oitocentos e cinqüenta reais e vinte e cinco centavos), conforme 2004NE00066, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, Programa de Trabalho 2012201008517/0022, para cobrir despesas com serviços postais, durante o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira, para as providências cabíveis.

PROCESSO: 070.000340/2002; INTERESSADO: COMPANHIA DO DESENV. DO PLANALTO CENTRAL; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA; RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei nº.8.666, de 21.06.93, e suas alterações a Dispensa de Licitação objeto do processo em epígrafe, fundamentada no art. 24 Inciso XVI do diploma legal referenciado, a favor da CODEPLAN - COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo a Nota de Empenho inicial no valor estimado de R\$ 5.771,75 (cinco mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme 2004NE00056, sob o evento 400091, na modalidade ordinário, Programa de Trabalho 2012201008517/0022, Fonte 100, para atender despesas com locação de equipamentos de informática desta Secretaria, durante o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira, para as providências cabíveis.

PROCESSO: 070.000916/1999; INTERESSADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80 e 81 do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA,

AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, como também a realização do Pagamento no valor de R\$ 5.462,19 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos), em favor da COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Publique-se e encaminhe-se a GERÊNCIA FINANCEIRA, para as providências necessárias, à conta da dotação de despesa 319092- Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 2012201008502/0018- ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SEAPA, Fonte de Recursos – 100.

MARIA ROSIMAR BEZERRA DE MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DOS SÓCIOS COTISTAS DA TCB.
NIRC-5320000207-8

Aos 06 dias do mês de fevereiro de 2004, às 17h, na Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A", nesta Capital Federal, reuniram-se os Sócios Cotistas da Sociedade, sendo o DISTRITO FEDERAL representado pelo Senhor Procurador - Dr. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, representada pelo seu Consultor Jurídico Dr. JOAQUIM OLIVEIRA LIMA, conforme Procuração que fica arquivada nesta Sociedade, convidados, respectivamente. Presentes ainda, à Assembléia o Dr. MAURO COSTA MENDES CATEB - Diretor Presidente da TCB, que, em conformidade com a Cláusula Nona do Consolidado do Contrato Social, abriu os trabalhos da Assembléia passando a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista do Distrito Federal, para deliberarem sobre os assuntos: I – Exoneração do Diretor Presidente; II - Eleição do Diretor Presidente da TCB; III - Outros assuntos de interesse da Empresa. Em seguida com a palavra o Representante do Distrito Federal, com a aquiescência do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, também com amparo na Lei n.º 6.404/1976 e considerando a Cláusula Sétima do Consolidado do Contrato Social, deliberou pela exoneração do Dr. MAURO COSTA MENDES CATEB, brasileiro, casado, Advogado OAB n.º 13.334/DF, CPF n.º 584.378.001-53, filiação José Ribamar Mendes Cateb e Elizete Raymundo Costa Cateb, residente e domiciliado no Condomínio Morada Sul Lote F-19 – Lago Sul, Brasília – Distrito Federal, do Cargo de Diretor Presidente da TCB, por estar sendo nomeado para outro Cargo. II – Eleição do Diretor Presidente da TCB. A Assembléia deliberou ainda, pela eleição do Dr. JAIR BAPTISTA LOPES, brasileiro, casado, Economista, CPF n.º 003.413.801-30, Carteira de Identidade n.º 146.179 – Ministério da Marinha do Brasil, residente e domiciliado nesta Capital Federal à SHIS – QI 03, Conjunto 04, Casa 04, Lago Sul, Brasília – Distrito Federal, filiação: Antonio Ignácio Lopes e Jacy Borges Baptista Lopes, atual Diretor Administrativo e Financeiro da Empresa, eleito através da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária dos Sócios cotista da TCB, realizada em 30 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 98, de 23 de maio de 2003, com mandato até 18 de maio de 2005, para o Cargo de Diretor Presidente, em complementação ao mandato do seu antecessor. Os Sócios Cotistas resolveram considerar o Diretor Presidente eleito e empossado no respectivo Cargo nesta data, cujo Termo de Posse e Compromisso será lavrado em livro próprio. A Diretoria Colegiada será composta da seguinte forma: No Cargo de Diretor Presidente: JAIR BAPTISTA LOPES, em complementação ao mandato de seu antecessor até 21 de janeiro de 2005; No Cargo de Diretor Técnico: SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES, pelo período de 02 (dois) anos, contados de 21 de março de 2002 a 20 de março de 2004; No Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro: até a eleição de um novo Diretor, responderá pelo mencionado Cargo, conforme disposto no Parágrafo Único da Cláusula Vigésima-Sexta do consolidado do contrato Social da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB, a Diretora Técnica Dra. SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES. E, em seguida, passando ao item III da pauta e não tendo nada mais a deliberar, o Senhor Presidente da Assembléia, considerou empossado o novo Diretor Presidente e agradeceu ao Dr. MAURO CATEB, que ora deixa o Cargo de Diretor Presidente, pelos bons serviços prestados, agradeceu, também às presenças do Representante do Cotista da NOVACAP e dos Diretores JAIR BAPTISTA LOPES – Administrativo e Financeiro e Técnico Dra. SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES. E, nada mais havendo a tratar declarou encerrados os trabalhos, da qual, para constar, eu, Antonio José de Andrade, Assessor da Presidência, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos Representantes dos Sócios Cotistas. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO, Representante do Cotista Distrito Federal. JOAQUIM OLIVEIRA LIMA, Representante do Cotista NOVACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETARIO
Em 05 de fevereiro de 2004

Empresa: General Motors do Brasil Ltda; Processo n.º: 0052.000.261/2003; Assunto: Aplicação de Multa. I - Aplico à firma General Motors do Brasil Ltda, CNPJ n.º 59.275.792/0001-50, 06 (seis) dias de multa pelo atraso da entrega dos materiais referente a Nota de Empenho 2003NE01051, no valor total de R\$ 9.414,00 (nove mil, quatrocentos e quatorze reais), referente a Concorrência n.º 278/2003-SUCOM/SEF, a multa é aplicada conforme disposto no Art. 86, da Lei n.º 8.666.

Empresa: General Motors do Brasil Ltda; Processo n.º: 0052.000.261/2003; Assunto: Aplicação de Multa. I - Aplico à firma General Motors do Brasil Ltda, CNPJ n.º 59.275.792/0001-50, 06 (seis) dias de multa pelo atraso da entrega dos materiais referente a Nota de Empenho 2003NE00070, no valor total de R\$ 2.353,50 (dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a Concorrência n.º 278/2003-SUCOM/SEF, a multa é aplicada conforme disposto no Art. 86, da Lei n.º 8.666.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 09 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº : 053.000.070/2004; INTERESSADO : TECAM CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 648,68 (seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), em favor do(a) TECAM CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.000.064/2004; INTERESSADO : CAESB; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 82.913,88 (oitenta e dois mil, novecentos e treze reais e oitenta e oito centavos), em favor do(a) CAESB-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.000.058/2004; INTERESSADO : HFA-HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 38.505,56 (trinta e oito mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), em favor do(a) HFA-HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se Processo à Diretoria de Finanças.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CHEFE DE POLÍCIA SUBSTITUTO
Em 04 de fevereiro de 2004

INTERESSADO: PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Autorização de uso de veículo; REFERÊNCIA: Processo n.º 052.000.948/2002; PROTOCOLO n.º: 677/02-Ass/PCDF; DESPACHO: Em atenção ao Memo nº 014/04-DRFV, RESOLVO tornar sem efeito o despacho datado de 10 de junho de 2002, AUTORIZANDO a PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL a fazer uso do veículo apreendido FIAT/TEMPRA IE, placa GQO-8431-DF, ano/modelo 1995, em atividades de segurança pública, oportunidade em que determino as seguintes providências: 1. publique no Diário Oficial do Distrito Federal e em Boletim de Serviço; 2. após, à DITRAN, via DAG, para a liberação do Livro de Registro e demais controles, retornando em seguida a esta Chefia de Polícia para arquivamento.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS**

DESPACHOS SUBSECRETÁRIO

Em 09 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 150.000341/2004; INTERESSADO: PATRICIA WEINGRILL DE MORAES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de PATRICIA WEINGRILL DE MORAES, no valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0144/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da OFICINA DE DANÇA FLAMENCA, que irá apresentar-se no período de 06/02 a 13/02 no II Curso de Verão no Centro de Dança do Distrito Federal, dentro do Projeto Arte Por Toda a Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000340/2004; INTERESSADO: DANIELA GUILHERME AMORIM; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de DANIELA GUILHERME AMORIM; no valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0143/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da OFICINA DE BALLET CLÁSSICO INICIANTE, que irá apresentar-se no período de 06/02 a 12/02 no II Curso de Verão, no Centro de Dança do Distrito Federal, dentro do Projeto Arte Por Toda a Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000343/2004; INTERESSADO: LUCIANO CABRAL PIANTINO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LUCIANO CABRAL PIANTINO, no valor de R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0142/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da OFICINA DE ARTE CIRCENSE, que irá apresentar-se no II Curso de Verão, no período de 06/02 a 13/02/2004, dentro do Projeto Arte Por Toda a Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000342/2004; INTERESSADO: MARCELLE BEZERRA SORIANO DE SOUSA LAGO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARCELLE BEZERRA SORIANO DE SOUSA LAGO, no valor de R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 141/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da OFICINA DE EXPRESSÃO CORPORAL E COMPOSIÇÃO COREOGRAFICA, que irá apresentar-se no Centro de Dança do Distrito Federal no II Curso de Verão, no período de 06/02 a 12/02/2004, dentro do Projeto Arte Por Toda a Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000347/2004; INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RECREATIVA E CULTURA PLANALTINENSE-ASPLAN; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RECREATIVA E CULTURA PLANALTINENSE-ASPLAN, no valor de R\$7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0139/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da OFICINA DE STREET DANCE, COM OS PROFESSORES WESLEY DE SOUSA MESSIAS, DEMERSON OLEGARIO DE BRITO, JÚLIO CESAR SIMÃO, FÁBIO ROBERTO MURÇA DEO. JOÃO, ANDRÉ LUIS B. MARTINS, ANDERSON GOMES, no período de 05/02 a 09/02, no II Curso de Verão, dentro do Projeto Arte Por Toda a Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 11 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 260.029.824/2003; INTERESSADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 398.474,35 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), em favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, referente a prestação de serviços de Desenvolvimento Tecnológico e Institucional, durante o mês de dezembro/2003. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517.0023. fonte 100.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 0220.000.040/2003 INTERESSADO: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com consumo de energia elétrica nesta Secretaria de Esportes, para o exercício de 2003, NE nº 00021/2004, no valor de R\$ 402.300,44 (quatrocentos e dois mil, trezentos reais e quarenta e quatro centavos). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.034/2004 INTERESSADO: ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com aquisição de selos e serviços de postagem para esta Secretaria no exercício de 2004, NE nº 00018/2004, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.032/2004 INTERESSADO: CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com consumo de água e tratamento de esgoto, nesta Secretaria de Esporte no exercício de 2004, NE nº 00025/2004, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHAES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 105, item V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

I – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria nº 29, de 20 de novembro de 2003.

II – Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

DULCE MARIA JABOUR TANNURI

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

DESPACHO DA DIRETORA

Em 10 de fevereiro de 2004

PROCESSO: 240.000.0297/2002.INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF.ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF, no valor de R\$ 77.639,07 (setenta e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais

e sete centavos), referente a pagamento do Convênio no. 001/2002, no exercício de 2003. A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária 08.306.1500.2632.0054, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

ROXANE DELGADO SOARES DE SOUZA
Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 11 de fevereiro de 2004

PROCESSO Nº: 130.000.060/2002; INTERESSADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade -ICS, com fulcro no artigo 24 inciso XXIV da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00098/2004, no valor de R\$ 7.698.947,35 (sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), emitida em 10/02/2004, na modalidade: Estimativa; Programa de Trabalho: 04.127.3000.2880.0043; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.39, objetivando atender despesas com serviços a serem executados de forma contínua, relativa ao Desenvolvimento Tecnológico e Institucional, conforme Contrato de Gestão nº 01/2002 – SUCAR x ICS. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 11 de Fevereiro de 2.004

PROCESSO Nº:139.000.476/1997; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; ASSUNTO:Reconhecimento de Dívida referente a execução da obra da conclusão do Ginásio Poliesportivo do Cruzeiro Novo, relativo a 8ª e última parcela do cronograma físico financeiro do mês de dezembro/2003 - À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os Incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o Inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 12.504,31 (Doze mil quinhentos e quatro reais e trinta e um centavos), em favor da CONSTRUTORA IPÊ LTDA. Publique-se e encaminhe-se a DAG-RA/XI, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 15.122.4000.1863.0036, do Elemento de Despesa 4490.92, Despesas de Exercícios Anteriores.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que preceitua a Portaria nº 334 - Sucar, de 04 de julho de 2002, resolve:

- I – Designar o Diretor da Divisão de Administração Geral e o Diretor da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Riacho Fundo, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, do Governo do Distrito Federal, como executores do Contrato de Gestão nº 0001/2002 – SUCAR/ICS, para acompanharem a implementação do programa de melhoria da prestação dos serviços de interesse público do Distrito Federal, no âmbito desta Região Administrativa;
- II – Caberá ao Diretor de Obras desta Administração Regional, o acompanhamento da execução das ações referentes à manutenção e conservação de áreas urbanizadas;
- III – Caberá ao Diretor de Administração Geral desta Administração Regional, o acompanhamento da execução das ações referentes ao desenvolvimento institucional;
- IV - O executor deverá cumprir o disposto no parágrafo 1º, do artigo 13, do Decreto nº 16.098/94, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;
- V - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EMILSON MENDES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

Em 06 de fevereiro de 2004.

PROCESSO: 148.000.289/2003 - INTERESSADO: CARLOS EMÍLIO RAMOS DIAS e FERNANDO LUIZ RAMOS DIAS - ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 149.001.028/2001 - INTERESSADO: CONSTRUTORA GUTEMBERGUE CAETANO LTDA - ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3805

Aos 11 dias de dezembro de 2003, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RA-INHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em afastamento legal, o Conselheiro JORGE CAETANO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3804 e Extraordinária Reservada nº 369, ambas de 09.12.2003.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Convocação, por necessidade do serviço, da Conselheira MARLI VINHADELI, que se encontrava em afastamento legal.

- Representação apresentada pelo Deputado Distrital PAULO TADEU VALE DA SILVA acerca de notícia veiculada na imprensa local sobre promoção pessoal do Governador do Distrito Federal.

Continuando, deu ciência ao Plenário do Relatório Parcial da Presidência sobre as atividades do Tribunal, referente ao período de 1º de janeiro a 15 de novembro de 2003, proferindo as seguintes palavras:

“Egrégio Plenário,

É com satisfação que apresento o Relatório Parcial da Presidência, que abrange as realizações mais expressivas da Casa levadas a cabo entre 1º de janeiro e 15 de novembro do presente exercício, em cumprimento a dispositivos regimentais.

De início, gostaria de enfatizar que, graças à galhardia e competência gerencial das medidas internas adotadas na administração da Excelentíssima Conselheira Marli Vinhadeli, com o apoio dos demais Membros e dos servidores da Casa, tendo em vista adequar as despesas com pessoal aos requisitos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, encontrei situação bem mais confortável quando assumi a Presidência desta Casa no começo do ano.

Nesse sentido, cabe destacar que no segundo semestre de 2000, houve alerta deste Tribunal em relação à LRF, pois os gastos com pessoal haviam atingido o perigoso percentual de 2,77% da receita líquida corrente do Distrito Federal, ultrapassando assim o limite prudencial de 2,70% fixado pela LRF.

As medidas implementadas, tenho certeza, nem sempre foram fáceis, pois envolveram inclusive corte e redução de gratificações, mas produziram sucessivos declínios no referido índice, que chegou a 2,06% da receita líquida corrente no final de 2002.

O sucesso dessas iniciativas criou até mesmo margem financeira que possibilitou pleitear na Câmara Legislativa o realinhamento das tabelas de vencimentos dos servidores, concedido pela Lei nº 3.166/03, sem comprometer os já citados limites da LRF.

Cabe ressaltar que mesmo com a concessão do realinhamento mencionado e pagamento dos valores salariais retroativos a janeiro/2003, foi discreto o impacto no percentual de dispêndios com pessoal em relação à receita líquida do Distrito Federal, que alcançou 2,04%, de acordo com Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre deste exercício.

Apesar de haver passado por mares intranquitos, a administração anterior, com o auxílio das demais autoridades e servidores desta Corte, não se furtou também de implantar medidas necessárias ao aperfeiçoamento permanente das ações do Tribunal, algumas delas, de longa maturação, às quais pude dar continuidade durante minha gestão, como o Programa TCDF da Qualidade e Produtividade.

Outros números que muito me impressionaram foram os relativos à efetividade das multas aplicadas pelo Tribunal. Enquanto outras Cortes de Contas informam não terem alcançado 5% de retorno na cobrança de multas, o TCDF atingiu no período 2000-2002 o patamar de 52%. Das multas não pagas, grande parte encontra-se em fase de recurso, ou em cobrança executiva ou registrada em dívida ativa.

Apaziguadas, principalmente, as prementes questões sobre a LRF, pude dedicar-me a outros aspectos do Controle Externo igualmente importantes, balizado pelo que sintetizei como principais pilares para construção de uma gestão eficaz e eficiente, quando da abertura dos trabalhos do Plenário desta Corte no início do ano: atuação profilático-pedagógica, utilização de moderna tecnologia, motivação e elevação da auto-estima dos servidores, estímulo ao controle social, e administração participativa.

Entre as realizações e projetos levados a efeito ou que se encontram em vias de implementação, alguns em continuidade a iniciativas iniciadas em gestões anteriores, destaco:

- realização de 158 Sessões, pelo Plenário, que apreciou 6.409 processos, sendo 358 relativos a Tomadas e Prestações de Contas e 4.146 a Atos Sujeitos a Registro, além de emitir Parecer Prévio favorável à aprovação, com ressalvas, das Contas do Governo de 2002 – uma das mais nobres missões deste Tribunal. Releva, ainda, mencionar que, por força da simplificação da rotina de tramitação de processos, foram proferidos 1.475 despachos singulares;
- Instrução de 6.398 processos e conclusão de 33 auditorias e 205 inspeções pelas Inspetorias de Controle Externo - ICEs, que reduziram o estoque de processos a instruir em 20,4%, em relação ao saldo existente no final de 2002;
- realização de estudos tendentes à elaboração de anteprojeto de lei complementar para atualização e aprimoramento da Lei Complementar-LOTCDF nº 1, de 09.05.94;
- elaboração do anteprojeto do novo Regimento Interno do TCDF, com o fito precípuo de atualizar normas para o exercício do Controle Externo no âmbito do Distrito Federal;
- conclusão dos trabalhos relativos à análise e melhoria do macroprocesso denominado Contas do Governo, integrantes do Programa TCDF da Qualidade e Produtividade, com a elaboração do Manual de Processos de Trabalho da Quinta Inspetoria de Controle Externo - 5ª ICE;
- implementação, em fase de testes, da Metodologia para Determinação e Registro dos Valores Fiscalizados e dos Benefícios Quantificáveis Oriundos da Atuação do Tribunal, que visa evidenciar, em termos monetários, os resultados das ações desta Corte de Contas;
- conclusão do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do GDF, o qual permitirá também o aprimoramento das atividades de fiscalização do Tribunal, bem como elaboração dos documentos regulamentares correspondentes;
- conclusão do Módulo de Admissão de Pessoal do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC e elaboração do respectivo manual de instrução;
- participação do Tribunal no Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados e Municípios Brasileiros – PROMOEX;
- elaboração do Plano Estratégico do Tribunal – PLANEST, para o quadriênio 2004-2007;
- mudança da plataforma computacional do TCDF, privilegiando a utilização de programas livres e praticamente gratuitos, objetivando economia de gastos com recursos de informática, bem como revisão e desenvolvimento de aplicativos internamente, além da aquisição de licenças para utilização de softwares;
- criação de assessoramento institucional para cuidar da política de comunicação social e promover ações tendentes à valorização da imagem do Tribunal, mediante divulgação do papel e dos resultados alcançados pelo Controle Externo;
- implantação de Sistema de Ouvidoria, que permitirá à comunidade fazer críticas, sugestões, reclamações, reivindicações, denúncias e até agradecimentos e elogios por meio da INTERNET e telefone, fortalecendo, assim, o diálogo com a sociedade e fomentando o conhecimento mútuo, a confiança e a colaboração;
- instituição do Informativo TCDF, destinado à divulgação, tanto interna, quanto externamente, de matérias alusivas à atuação do Tribunal e à valorização do Controle Externo;
- desenvolvimento de estudos para adoção de metodologia unificada para exame de editais de licitação, visando garantir a verificação de todos os critérios legais e do cumprimento das determinações desta Corte de Contas aplicáveis à matéria;
- admissão de 32 novos Analistas de Finanças e Controle Externo – AFCes para recompor a força de trabalho das ICEs;
- início de estudos objetivando compatibilizar a política de recursos humanos com os objetivos e diretrizes estratégicos do TDCF;
- regulamentação do sistema de provisão e lotação de servidores, com vistas a estabelecer diretrizes para os procedimentos de lotação e remanejamento de servidores, bem como prover parâmetros formais que permitam a gestão da força de trabalho com base em princípios impessoais e critérios técnicos;
- capacitação do corpo técnico mediante adequado programa de treinamento e de intercâmbio institucional, envolvendo 1.701 participações, com destaque para a realização do IX Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos do Controle Externo - IX SEMAT;
- implementação de diversas iniciativas voltadas para a promoção da saúde dos servidores, merecendo realce a realização da VI Semana de Saúde e Qualidade de Vida do TCDF;
- medidas para melhoria dos equipamentos e instalações do Tribunal, entre as quais a ampliação e atualização do parque computacional, melhorias nos Edifícios Sede, Anexo e Garagem, e conclusão do novo estacionamento em frente ao Edifício Anexo;
- reestruturação do Sistema de Arquivo do Tribunal;
- realização ou continuidade de outros estudos e ações voltados para o aprimoramento das atividades do Controle Externo.

Das ações citadas, ressalto especialmente aquelas voltadas para o fortalecimento da imagem institucional e estímulo do diálogo com a sociedade e com os demais entes externos, bem como as direcionadas para a modernização desta Corte, especialmente o PROMOEX.

No tocante ao primeiro aspecto, além das medidas citadas — criação de assessoramento institucional para comunicação social, implantação do Sistema de Ouvidoria e instituição do Boletim Informativo TCDF —, estão em curso estudos por comissão multidisciplinar com vistas ao aprimoramento da divulgação institucional do TCDF.

Em consequência, das matérias divulgadas na mídia impressa nacional e local alusivas a esta Corte de Contas, nos meses de agosto, setembro e outubro, 95,4% podem ser classificadas como positivas ou neutras. Esse indicador revela que os trabalhos da Casa vêm conquistando espaços importantes em jornais de grande circulação e se tornando mais conhecidos pela sociedade, fato esse reforçado pelo expressivo número de consultas às páginas do site do Tribunal pela comuni-

dade, que no período julho-novembro se traduziu por 293.454 visitas às páginas. Além disso, o Tribunal vem, paulatinamente, sendo objeto de divulgação na mídia falada (rádios AM e FM) e televisionada, como atestam as entrevistas por mim concedidas e a abertura e encerramento de inúmeros eventos relevantes para a Casa.

Relativamente ao PROMOEX, impõe-se salientar que se trata de iniciativa cuja finalidade, entre outros objetivos, é atuação mais proativa e maior sintonização do Controle Externo com a população, crescente interação entre os Tribunais, integração dos processos de planejamento, orçamento, execução orçamentária, gestão financeira e Controle Interno no âmbito das Cortes de Contas, planejamento e gestão contínua dos recursos humanos, adoção de procedimentos de fiscalização que privilegiem a avaliação de resultados e de desempenho da gestão pública, desenvolvimento de novos modelos de fiscalização para políticas públicas e criação de canais de comunicação com a sociedade que estimulem o exercício pleno da cidadania.

O Programa, que é amplo e ambicioso, conta com financiamento do Banco Interamericano do Desenvolvimento – BID, recursos do Governo Federal e participação pecuniária dos Tribunais, encontrando-se, no momento, em fase de preparativos para elaboração, por parte dos Tribunais Estaduais e do TCDF, dos respectivos projetos de modernização, para apreciação pelo BID.

Por fim, gostaria de mencionar a medida cautelar adotada pela Decisão nº 4.059, de 27.08.03, que decretou a indisponibilidade de bens de responsáveis nomeados no processo que examina o Contrato nº 49/96, firmado entre a então Secretaria de Trabalho e a entidade Cáritas Brasileira. Trata-se de medida pioneira na história do TCDF, adotada em virtude da expressividade dos valores envolvidos - mais de 1 milhão de reais - e da possibilidade de ineficácia posterior de eventual decisão que viesse a obrigar os responsáveis a reparar o prejuízo.

Feitas essas considerações, gostaria de expressar meus sentimentos de honra e gratidão a meus pares por me haverem confiado a nobre missão de dirigir esta Casa, neste e no próximo exercício, ao tempo que congratulo os Senhores Conselheiros, Procuradores e Auditor, e a todos os servidores do Tribunal, cuja dedicação, competência e zelo profissional respondem pelos gratificantes resultados que acabo de relatar.”

Finalmente, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, nos termos do art. 24 do Regimento Interno, a seguinte escala de férias, para o exercício de 2004, dos Conselheiros, Auditor e Procuradores do Ministério Público junto a esta Corte:

Conselheiro RONALDO COSTA COUTO - data oportuna; Conselheira MARLI VINHADELI - 15.01 a 31.01.2004, 03.02 a 19.02.2004, 18.5 a 28.5.2004, 1º.7 a 29.7.2004, 14.9 a 30.9.2004, 16.11 a 30.11.2004 e 02.12 a 14.12.2004; Conselheiro JORGE CAETANO – 15.01 a 31.01.2004, 19.4 a 30.4.2004, 14.9 a 29.9.2004 e 1º.12 a 15.12.2004; Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - data oportuna; Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES - 1º.7 a 16.7.2004, 1º.12 a 15.12.2004 e mais 15 dias que serão marcados em oportunamente; Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - 15.01 a 31.01.2004, 1º.7 a 30.7.2004 e 19.10 a 31.10.2004; Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - data oportuna; Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS - 03.5 a 28.5.2004 e 14.6 a 17.7.2004; Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA - 15.01 a 31.01.2004, 22.3 a 30.4.2004 e 08.9 a 20.10.2004; Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - 15.01 a 31.01.2004, 05.7 a 16.7.2004 e 08.9 a 28.9.2004; Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO - 15.01 a 31.01.2004, 15.4 a 30.4.2004 e 19.7 a 07.8.2004.- O Tribunal aprovou a referida escala.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Licitação: Processo 2102/2003 - Despacho 172/2003. Representação: Processo 197/2001 - Despacho 173/2003.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Acordo Coletivo de Trabalho: Processo 1317/2001 - Despacho 409/2003. Aposentadoria: Processo 3363/1993 - Despacho 411/2003, Processo 6447/1996 - Despacho 413/2003. Inspeção: Processo 150/2003 - Despacho 410/2003.

A seguir, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária Administrativa, realizada na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte.

J U L G A M E N T O

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

Às 11h21, ao reabrir esta sessão, o Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta o Processo nº 0179/02 (3ª ICE). Relator: Conselheiro RENATO RAINHA, contendo requerimento de sustentação oral de defesa formulado por TERESA CAMPELO, representante legal do Sr. HEZIR ESPÍNDOLA GOMES MOREIRA, tendo sido deferido pela Corte em sessão anterior e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe. A seguir, inverteu a pauta desta Sessão para conceder a palavra ao Relator do referido processo. Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou à representante do Ministério Público junto à Corte se desejava manifestar-se naquele momento, tendo a Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS ratificado parecer daquele órgão constante dos autos.

Continuando, concedeu a palavra à Doutora TERESA CAMPELO, representante legal do Sr. HEZIR ESPÍNDOLA GOMES MOREIRA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, o Senhor Presidente devolveu a palavra ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que à vista dos novos argumentos trazidos aos autos, bem como da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria, para proferir o seu

voto. - DECISÃO Nº 6919/03.- O Tribunal aprovou a solicitação.

Após a apreciação do Processo nº 0179/02, objeto de defesa oral, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI, para atenderem a compromisso inadiável, ausentaram-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta.

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 1200/03 (Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS (2º Revisor). O processo trata da consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal acerca de aspectos legais inerentes às alternativas para a regularização de condomínios horizontais instalados em terras do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6896/03.- O Tribunal, acolhendo proposição do Conselheiro ÁVILA E SILVA, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar o julgamento da matéria tratada nos autos, devolvendo-os ao Gabinete do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro ÁVILA E SILVA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 4119/91 - Aposentadoria de RAIMUNDO TOLENTINO-PCDF. - DECISÃO Nº 6897/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1. retifique o ato de fls. 57/58, no pertinente ao servidor, para: a) excluir da fundamentação legal o artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, vez que conforme Súmula nº 53 desta Corte o período de inatividade é computado como tempo de serviço, exclusivamente para efeito de nova aposentadoria, vedada sua contagem para outras vantagens; b) constar o início da vigência da concessão, ou seja, a data imediatamente posterior àquela na qual o servidor alcançou o tempo mínimo para a aposentadoria com proventos integrais (30 anos); 2. elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 59/60, para: a) finalizar o período de apuração na data na qual o servidor completou o tempo suficiente para a aposentadoria com proventos integrais (30 anos); b) excluir 68 dias, referentes ao interregno de 19/01/1964 a 26/03/1964 (68 dias), prestado pelo servidor à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB (fl. 20), vez que tal período foi contado concomitantemente com o tempo de serviço prestado à jurisdicionada; 3. confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fls. 72/73 para: a) excluir a parcela “Art. 192 II (8.112/90)”; b) corrigir a data do início de vigência e o valor das parcelas; 4. torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4198/92 - Aposentadoria de LECY GERALDO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 6898/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3454/93 (apenso o de nº 3493/90) - Aposentadoria de VERA LÚCIA MAIA FREIRE-SE. Antes de proferir o seu voto, o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, suscitou questão preliminar, no sentido de que o Plenário “desse provimento ao Pedido de Reexame interposto contra a Decisão nº 7474/2000, para, por ter operado a decadência, considerar legal, para fim de registro, o ato concessório de fl. 5.”, em face do “caput” e § 1º do art. 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, vez que o termo “a quo” do referido instituto jurídico é o primeiro pagamento, bem como nos princípios da segurança jurídica, da legalidade, da eficiência e, subsidiariamente, no inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil. Houve empate na votação: o Conselheiro JACOBY FERNANDES votou com o Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votaram pela rejeição da preliminar. - DECISÃO Nº 6899/03.- O Senhor Presidente avocou o processo para, nos termos dos artigos 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 2887/94 - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 6900/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 5651/96 (apensos os de nºs 48/94 e 040.001.977/95) - Aposentadoria de CARLOS WAGNER FERNANDES DE TOLENTINO-SEFP. - DECISÃO Nº 6901/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer do Recurso interposto pelo servidor contra a Decisão nº 4.604/03 e com reflexos na Decisão nº 4.602/03, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 1/94, com efeito suspensivo; II - no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os exatos termos da Decisão nº 4604/2003, dada nos autos, e da Decisão nº 4.602/2003, dada no Processo nº 48/94, as quais consideraram legais as concessões em favor do servidor nos moldes em que se encontravam e, via de consequência, manter o seu entendimento em considerar como corretos os ajustes então efetuados no mapa de quintos alusivo ao Processo nº 48/94; III - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do DF, conforme estabelece o artigo 4º da Resolução-TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução-TCDF nº 121/2000. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2373/97 (apenso o de nº 052.000.062/97) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO TOLENTINO-PCDF. - DECISÃO Nº 6902/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1. observando que, conforme Súmula nº 53 desta Corte, o período de inatividade é computado como tempo de

serviço, exclusivamente para efeito de nova aposentadoria, vedada sua contagem para outras vantagens, elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 25/28 - apenso, para: a) finalizar o período de apuração na data na qual o servidor completou o tempo suficiente para a aposentadoria com proventos integrais (30 anos); b) excluir 68 dias, referentes ao interregno de 19/01/1964 a 26/03/1964 (68 dias), prestado pelo servidor à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, vez que tal período foi contado concomitantemente com o tempo de serviço prestado à jurisdicionada; 2. elabore novos títulos de pensão, referentes à concessão inicial e à revisão, em substituição ao de fls. 30 e 52 do Processo nº 052.000062/97 - GDF), a fim de excluir a parcela relativa à vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90; 3. torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3333/97 (apenso o de nº 1296/98) - Fiscalização levada a efeito na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em atenção ao Plano Geral de Auditoria aprovado pelo Processo nº 2296/00, com o objetivo de verificar a regularidade de cessões de dependências da Jurisdicionada para fins comerciais. - DECISÃO Nº 6903/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 231/GAB-SE, 287/GAB-SE e 231/SUBAP, dos documentos anexos, e do Relatório de Diligência Saneadora de nº 2.0024.03, relevando o atraso no cumprimento das determinações pela Secretaria de Educação do Distrito Federal; II) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0643/98 - Representação nº 2/98-JUJF, do Ministério Público junto a esta Corte, acerca de possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no Conselho de Cultura do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6894/03.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. PROCESSO Nº 1753/99 (apenso o de nº 040.001.946/00 e 1 volume) - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria da Criança e Assistência Social - SECRAS, no período de 24/05/99 a 30/07/99, para verificar a conformidade dos atos de gestão da área de convênios da SECRAS, celebrados com recursos do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF, vigentes durante o exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6904/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Pedidos de Reconsideração do Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL (fls. 620/631), e da Associação das Obras Pavonianas de Assistência - Centro Educacional da Audição e Linguagem “Ludovico Pavoni” - CEAL (fls. 638/710), recebendo-os como Pedido de Reexame; b) considerar improcedentes os recursos ofertados pelo CECOSAL e pelo CEAL, que não elidiram a afirmativa de que houve aplicação de recursos em desacordo com os respectivos Planos de Aplicação; c) reiterar à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal os termos dos Ofícios nºs 183/2001-DCC/SEAS e 184/2001-DCC/SEAS, relativos, respectivamente, ao Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL e à Associação das Obras Pavonianas de Assistência - Centro Educacional da Audição e Linguagem “Ludovico Pavoni” - CEAL, ou apresente a justificativa; d) alertar a Secretaria de Ação Social do Distrito Federal de que o descumprimento de determinação desta Corte sujeitará seus dirigentes ao pagamento de multa, conforme artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica do TCDF.

PROCESSO Nº 0257/02 (apenso o de nº 052.000.003/00) - Aposentadoria de JOSÉ AUGUSTO DA SILVA FLORINDO-PCDF. - DECISÃO Nº 6905/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à jurisdicionada, a fim de que a mesma esclareça a controvérsia existente no pagamento dos anuênios.

PROCESSO Nº 1185/03 - Relatório de ação fiscalizadora a partir das informações geradas pelo SISCOEX, no período compreendido entre 12/08/2002 e 31/12/2002. - DECISÃO Nº 6906/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 3ª ICE, a partir dos relatórios SISCOEX acostados às fls. 01/20, para a Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários do Distrito Federal - SEAF, no período de 12/08/2002 a 31/12/2002; II - determinar a apensação dos autos à Tomada de Contas Anual do exercício de 2002 da SEAF, para fins de subsídio ao referido feito.

PROCESSO Nº 1311/03 (apensos 6 volumes) - Edital da Concorrência nº 006/2003, aberta pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para a contratação de empresa de engenharia para construção do Centro de Ensino Fundamental 08, com 15 salas de aula, em Sobradinho/DF. - DECISÃO Nº 6907/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das informações contidas no Ofício nº 1421/2003 e anexos, encaminhado pela Secretaria de Educação, em atenção à Decisão nº 6084/2003, considerando parcialmente cumpridas as diligências determinadas em relação à Concorrência nº 06/2003, cujo objeto é a contratação de empresa para construção do Centro de Ensino Fundamental 08, com 15 salas de aula, em Sobradinho/DF; II - autorizar aquela Pasta a retomar o normal curso do certame, determinando, todavia, o pleno e prévio atendimento das seguintes determinações: a) acrescente aos autos da licitação: a.1) documento probatório da demarcação realizada pela Terracap, que ateste estar desocupado o terreno onde será construída a escola; a.2) de forma clara e completa, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/94; b) elimine, no futuro contrato a ser assinado, a contradição remanescente entre o item 2.4 do edital e a alínea “K” das Observações Preliminares do Caderno de Especificações; c) providencie, tempestivamente, criteriosa reavaliação dos itens destacados no quadro constante do § 19 da Informação nº 147/03, 2ª ICE, justificando tecnicamente todas as discrepâncias assinaladas ou providenciando os necessários ajustes, alertando que tais medidas devem anteceder e subsidiar os trabalhos da Comissão de Licitação na fase de julgamento das propostas a serem apresentadas; III - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 147/03, 2ª ICE à Jurisdicionada, para subsidiar o atendimento das determinações do item anterior; b) a realização de Inspeção na SE com o objetivo de aferir a legitimidade dos atos praticados; c) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as devidas providências, em especial a análise das justificativas a serem apresentadas em razão da audiência determinada no item IV da Decisão nº 6084/2003.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1111/91 - Retificação do ato de aposentadoria de PAULO CÉSAR DE AVILA E SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6908/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar o ato retificatório em exame incompatível com a legislação que rege a espécie, tendo em vista que a Lei nº 57/89 (artigos 2º e 4º) extinguiu o direito à percepção da Gratificação de Desempenho de Função Essencial à Prestação Jurisdicional pelos ocupantes dos cargos de Consultor Jurídico e de Consultor Jurídico Adjunto do Governo do Distrito Federal, devendo a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; b) tomar conhecimento do ato de homologação do pedido de renúncia à aposentadoria de fl. 159, bem como determinar o cancelamento do registro do ato concessório inicial, considerado legal na Sessão Ordinária de 19.09.95 (Decisão nº 11.128/95 – fl. 99); c) determinar: c.1) a remessa de cópia da instrução de fls. 225/229 à 2ª Inspeção de Controle Externo, para que constitua autos apartados objetivando o exame dos assuntos tratados nos parágrafos 11 e 12 da referida peça instrutória, devendo, inicialmente, dar ciência do apurado à Secretaria de Estado de Governo e aos ocupantes dos cargos de Consultor Jurídico e de Consultor Jurídico Adjunto a fim de que, caso queiram, apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, as competentes razões de justificativa; c.2) a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Impedidos de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo, e o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 4105/91 (apenso o de nº 052.001.627/01) - Análise do pedido objeto do requerimento de fls. 916, por intermédio do qual MARCOS ANTÔNIO MARTINS DA SILVA e MARY DO CARMO DUARTE DE SOUSA DOS SANTOS postulam o adiamento da sustentação oral fixada por esta Corte para o dia 11.12.2003 (Decisão nº 6.569/2003). - DECISÃO Nº 6909/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer, excepcionalmente, do requerimento de fl. 916 e, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, deferir aos interessados a prorrogação da data para a realização da sustentação oral, fixando o dia 19.02.2004 para a sua realização.

PROCESSO Nº 0978/95 (apenso o de nº 030.012.553/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JOÃO LÚCIO CORREIA DE SOUSA-DER/DF. - DECISÃO Nº 6910/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) dar provimento parcial ao Pedido de Reexame interposto nos autos (fls. 36/51); b) rever a Decisão nº 935/2001 (fl. 35) para excluir o item “II - b”, em relação ao ressarcimento ao erário, mantendo-se todos os demais termos da decisão recorrida; c) reiterar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal a recomendação para que adote as demais providências constantes da Decisão nº 935/01, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1952/97 (apenso o de nº 092.001.580/95 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela CAESB para apurar responsabilidade em virtude de irregularidade na execução do Contrato nº 3.229, de 15/12/1994, celebrado com a empresa AVS - Construtora e Comércio Ltda., tendo como objeto a reforma do Posto de Serviço de Sobradinho. - DECISÃO Nº 6911/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, autorizou a 3ª Inspeção de Controle Externo a proceder à citação da empresa AVS - Construtora e Comércio Ltda., na pessoa do Senhor Antônio Venâncio da Silva Júnior, responsável pelos atos relativos à execução do contrato aludido, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente sua defesa quanto às irregularidades apuradas que culminaram na imputação do débito atualizado de R\$ 24.011,11 (vinte e quatro mil, onze reais e onze centavos) à empresa de sua propriedade.

PROCESSO Nº 4008/98 (apenso o de nº 055.002.048/98) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA PEREIRA PERDOMO-SEF. Aos autos juntou-se recurso apresentado pela interessada. - DECISÃO Nº 6912/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) não conhecer do presente recurso, em razão de tratar-se de mera repetição do Pedido de Reexame apreciado e improvido por esta Corte de Contas na forma da Decisão nº 3.220/2001, não preenchendo, portanto, o requisito essencial de admissibilidade que deflui dos arts. 47, parágrafo único, e 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 da Resolução nº 38/90; b) determinar a remessa do Processo nº 055-002048/98 à jurisdição, para que promova o atendimento da Decisão nº 3.128/2003.

PROCESSO Nº 2275/99 (apenso o de nº 150.000.313/96 e 3 volumes) - Denúncia sobre possíveis irregularidades atribuídas à empresa VM Produção e Comunicação Ltda. - ARTWAY nos procedimentos de utilização de incentivos fiscais instituídos pela Lei nº 158/91. - DECISÃO Nº 6913/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento aos Embargos de Declaração manejados pelo Ministério Público de Contas em relação aos termos da Decisão nº 895/2003, para, em complementação a esta decisão, considerar irregulares os seguintes atos praticados pela empresa ARTWAY: aplicação de recursos em projeto não aprovado pelo Conselho de Cultura e não divulgação do nome da Secretaria de Cultura nos eventos realizados; II - em razão do constante no item anterior, determinar a remessa do Processo nº 150.000.313/1996 à Secretaria de Estado de Fazenda para análise da Prestação de Contas do Termo de Responsabilidade nº 001/97, devendo também, em caso de comprovação de prejuízo ao erário, instaurar tomada de contas especial, conforme inteligência do art. 9º da Lei Complementar nº 1/94 e da Resolução nº 102/98-TCDF; III - autorizar o envio de cópia da instrução de fls. 898/944 e do Parecer de fls. 945/953 à Secretaria de Estado de Fazenda, para auxiliar no cumprimento da determinação constante do item II; IV - tomar conhecimento das razões de justificativa ofertadas às fls. 725/728, 745/748, 755/757 e Volume X do Anexo, para, no mérito, considerar procedentes as defesas apresentadas por Plínio José Borges Mósca e Cláudio Ribeiro Santana e improcedentes as apresentadas por Maria Luiza Dornas Ramos, Arthur Winther Seabra e Hamilton Pereira da Silva; V - em consequência do decidido no item anterior, aplicar multa individual no valor de R\$ 1.253,60 (um mil, duzentos e

cinquenta e três reais e sessenta centavos) à Sra. Maria Luiza Dornas Ramos e aos Srs. Arthur Winther Seabra e Hamilton Pereira da Silva, em razão da prática de atos tipificados no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, conforme demonstrado nos autos, em especial na instrução de fls. 898/944; VI - determinar a notificação dos responsabilizados citados no item anterior para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham aos cofres públicos o valor da multa que lhes foi aplicada, enviando o competente comprovante a esta Corte; VII - dar ciência desta deliberação ao denunciante e à empresa VM Produção e Comunicação Ltda. - ARTWAY; VIII - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo. Ausente, durante a discussão e votação deste processo, o Conselheiro JACOBY FERNANDES.

PROCESSO Nº 3064/99 (apenso o de nº 101.000.144/97) - Tomada de contas especial instaurada em razão de inconsistências detectadas na prestação de contas dos recursos oriundos do Convênio nº 35/96 celebrado entre a extinta Fundação do Serviço Social - FSS/DF e a Associação Beneficente Batista Independente de Brasília. - DECISÃO Nº 6914/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar audiência do gestor e do executor do Convênio nº 35/96, celebrado entre a extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Associação Beneficente Batista Independente de Brasília, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, devidamente acompanhadas de documentação comprobatória, tendo em vista possível aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, em face das irregularidades apontadas pela CTCE e pela instrução, tais como: extravio de documentos originais; recibos da RPAs de 1996 recebidos como parte da prestação de contas de 1997; recibos datados de 20/03/1998 sem o atesto de que os serviços foram realmente prestados, e a não observância das disposições constantes da cláusula sétima do Convênio nº 35/96, contrariando disposições constantes do art. 18 e parágrafos do Decreto nº 16.098/94; b) dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Ação Social; c) autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo e do apenso à origem, bem como o envio de cópia da instrução de fls. 189/195, do Parecer de fls. 196/213 e desta decisão ao gestor e ao executor do Convênio nº 35/96, para auxiliá-los no cumprimento da determinação prevista no item “a”.

PROCESSO Nº 0465/00 - Contrato nº 5.859/2000, firmado entre a Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB e a Construtora ARTEC Ltda., bem como da extinção do Contrato nº 5.696/1998, celebrado entre aquela entidade jurisdicionada e a DAN HEBERT S.A. Construtora e Incorporadora. - DECISÃO Nº 6915/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos vindos aos autos em consequência da Decisão nº 3194/2002; II) tomar conhecimento, ainda, das razões de justificativas apresentadas em face da Decisão nº 3037/2003, considerando-as improcedentes; III) deixar de aplicar aos justificantes, em caráter excepcional, a penalidade prevista no artigo 57 da Lei Complementar nº 1/1994, dispensando de audiência os demais membros do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Distrito Federal citados à fl. 269 do feito; IV) comunicar àquela entidade jurisdicionada que as razões de justificativa requeridas por este Tribunal a dirigentes ou a outros servidores têm caráter personalíssimo, estando o ônus do cumprimento do “decisum” a cargo exclusivamente da pessoa chamada a se manifestar; V) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, autorizando-a a arquivá-los e a dar ciência desta deliberação plenária aos interessados.

PROCESSO Nº 1930/00 - Edital de Licitação nº 006/2000, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER, referente à concorrência do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preços unitários, para contratar a execução de obras de pavimentação de trechos da rodovia DF -320. - DECISÃO Nº 6916/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Informação nº 88/2003 da 3ª Inspeção de Controle Externo, comunicando a esta Corte o não recolhimento do valor da multa aplicada nos termos da Decisão nº 288/2002; II) determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, com fundamento nos arts. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, e 177, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, promova o desconto em folha de pagamento da multa imposta ao dirigente Brasil Américo Louly Campos, no valor de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais), observados os limites estabelecidos na legislação pertinente, dando ciência prévia ao interessado e encaminhando a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação comprobatória das medidas adotadas; III) recomendar à 3ª Inspeção que adote as medidas necessárias a dar efetivo cumprimento aos termos do item III da Decisão nº 288/2002; IV) autorizar o retorno dos autos àquela Inspeção, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1003/01 (apenso o de nº 1765/00) - Pedido de reexame do item II da Decisão nº 3738/2003, formulado por IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA e MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA. - DECISÃO Nº 6917/03.- O Tribunal, por maioria, acolhendo a proposição do Conselheiro JACOBY FERNANDES, fundada em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - conhecer do recurso interposto e dos ofícios de fls.107/109 e 110/115; II - dar provimento ao apelo interposto contra os termos da Decisão nº 3.738/2003, com o cancelamento da multa aplicada; III - comunicar às recorrentes o teor desta decisão; IV - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do conhecimento desta decisão, para o envio a este Tribunal do Processo nº 030.006.156/2000 relativo à Prestação de Contas Extraordinária do extinto Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal; V- autorizar o retorno do processo à 3ª ICE, para as providências cabíveis. A referida Declaração de Voto, juntamente com o Voto do Relator, será publicada em anexo à presente ata. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0123/02 (apensos 2 volumes) - Pedido de reexame da Decisão nº 1.875/2003, interposto pela Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6918/03.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer do documento de fls. 160/162, encaminhado pelo titular da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, como se Pedido de Reexame fosse, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) em sintonia com o que deflui do item II da Decisão nº 1.875/2003, autorizar o envio de cópia do Relatório de Auditoria de fls. 15/22, das Instruções de fls. 103/125 e 164/174, do recurso e documento de fls. 160/163, do parecer do MPjTCDF de fls. 180/181 e da decisão ao MPDFT - Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude.

PROCESSO Nº 1220/02 - Representação nº 03/2002, da Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo, versando sobre a adoção de procedimentos necessários à inscrição em dívida ativa dos débitos e multas aplicadas por esta Corte no exercício de sua competência constitucional. - DECISÃO Nº 6920/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Representação nº 03/2002-CICE, do resultado da inspeção promovida pela Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal e do Parecer nº 135/2002-CJP, acolhendo o entendimento expendido nesta manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência deste Tribunal; b) fixar entendimento de que, nos casos em que for adotada a hipótese prevista no artigo 85 da Lei Complementar nº 1/1994, deve a douta Procuradoria Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público que funciona junto a este Tribunal, ser comunicada da decisão da Corte, visando à inscrição do responsável na Dívida Ativa; c) autorizar o arquivamento dos autos. Vencida a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, nos termos do seu voto apresentado na Sessão Ordinária nº 3766, de 29/07/03.

PROCESSO Nº 1709/03 - Edital de concorrência nº 012/2003 - CEB, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comerciais de aferição de medidores e instalação de registradores gráficos. - DECISÃO Nº 6921/03.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro ÁVILA E SILVA, decidiu: a) tomar conhecimento da Carta nº 405/2003-PRESI e documentos anexos (fls. 107/126), encaminhados pela CEB em 28.10.03, com vistas ao atendimento da diligência determinada no item II, da Decisão nº 5542/2003, de 16.10.2003; b) considerar satisfatórios os esclarecimentos apresentados; c) determinar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 1437/81 (anexos os de nºs 3426/81 e 3979/91) - Revisões dos proventos da aposentadoria de ANA PASSOS BACELAR-SEF. - DECISÃO Nº 6922/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Sra. Ana Passos Bacelar como se pedido de reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra o item III da Decisão nº 2000/2003 e item I da 4626/2003, proferida no Processo nº 621/99, encaminhada à jurisdição "ex vi" do item IV da Decisão nº 4809/2003, exarada no Processo nº 4108/93, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução-TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução-TCDF nº 121/00, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, publicada em 18/12/2001; II. dar conhecimento desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 4º da Resolução acima citada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do pedido de reexame; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito do recurso interposto.

PROCESSO Nº 2227/91 (apenso o de nº 040.002.106/92) - Prestação de contas anual da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, referente ao exercício financeiro de 1990. - DECISÃO Nº 6923/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas da EMATER/DF, relativas ao exercício de 1990, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0213/94 (apensos os de nºs 5212/98 e 074.000.015/93) - Prestação de contas anual da PROFLOSA S/A - Florestamento e Reflorestamento - em liquidação, referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 6924/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada; II - relevar o não-atendimento das determinações constantes do Processo nº 5212/1998 apenso; III - com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares, com ressalva, as contas da PROFLOSA S/A - Florestamento e Reflorestamento, referentes ao exercício de 1992, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à TERRACAP. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2442/97 - Representação do Ministério Público junto à Corte sobre a inconstitucionalidade das Leis nºs 1397/97, 1742/97 e 1768/97. - DECISÃO Nº 6925/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar à Administração Regional de Taguatinga que informe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para a anulação dos procedimentos conduzidos com supedâneo na Lei nº 1768/97, informados no Ofício nº 258/00-DRSP/RA, consoante determinado no item V da Decisão nº 1966/02, reiterada pelo Despacho Singular nº 70/2002-JC e pelas Decisões nºs 4196/2002 e 3859/2003, alertando o responsável pelo órgão para a possibilidade de aplicação de penalidade, consoante o disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei Complementar nº 1/94; II) informar ao Senhor VALDEMAR DA SILVA AGUIAR que, a teor do disposto no art. 37 do Código de Processo Civil, ele dispõe de 15 (quinze) dias para juntar aos autos a procuração para o patrono de sua causa, sob pena de não ser admitido o recurso interposto; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC e RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 3985/98 (apensos os de nºs 2882/97, 040.002.708/98, 040.005.294/98 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - ICT-DF, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 6926/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas anuais dos Ordenadores de Despesa do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - ICT-DF, referentes ao exercício de 1997, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1025/99 (apenso o de nº 082.010.119/98) - Aposentadoria de ANTÔNIO CARLOS SILVA DE MENDONÇA-SE. - DECISÃO Nº 6927/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer do recurso interposto pelo inativo (fls. 19/20), para, no mérito, negar-lhe provimento; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Educação do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 4º da Resolução nº 113/99, alterada pela Resolução nº 121/00.

PROCESSO Nº 2459/99 (apenso o de nº 072.000.178/99 e 4 volumes e anexo o de nº 1739/99) - Prestação de contas anual da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, referente ao exercício financeiro de 1998. - DECISÃO Nº 6928/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos gestores: Maurício Dutra Garcia e Reinaldo Pena Lopes, considerando-as procedentes; II - autorizar levantar o sobrestamento das contas; III - com fundamento no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas da EMATER/DF, relativas ao exercício de 1998, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos e do Processo nº 1.739/99.

PROCESSO Nº 0972/01 (apensos os de nºs 040.002.060/01 e 190.001.541/01) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH e do Fundo Único do Meio-Ambiente - FUNAM, referente ao exercício financeiro de 2000. - DECISÃO Nº 6929/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 710/2002-GAB/SEMARH (fls. 334), assim como da Tomada de Contas dos Ordenadores de Despesa da SEMARH e do Fundo Único do Meio Ambiente referente ao exercício de 2000; b) do Processo Apenso nº 190.001.541/2001, encaminhado pelo expediente de fls. 22 daqueles autos; II - em face do atraso no envio das Contas em exame a este Tribunal, alertar a Jurisdicionada que o descumprimento dos prazos estabelecidos por esta Corte pode resultar em aplicação de sanções; III - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas em apreço, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - recomendar à SEMARH que: a) adote as providências cabíveis para que sejam devidamente identificados os requisitantes dos serviços de transportes; b) execute a revisão da Portaria de 30/03/99, de modo a: b.1) sujeitar as ligações para telefones celulares aos mesmos controles atualmente impostos às ligações DDD e DDI; b.2) obrigar a anexação dos formulários de controle de ligações às respectivas faturas de serviços de telefonia, para que passem a compor os autos dos seus processos de pagamento; b.3) determine que o liquidante da despesa efetue a conferência dos atestados emitidos nas respectivas faturas, tendo por base as informações presentes nos formulários de controle de ligações; c) tendo em conta o disposto nos arts. 23 e 25 do Regimento Interno da SEMARH, aprovado pelo Decreto nº 21.784/2000, desenvolva instrumentos de acompanhamento e avaliação física e financeira dos projetos da Secretaria e de suas vinculadas, para viabilizar a aferição da economicidade, efetividade, eficácia e eficiência das várias ações da pasta; d) faça constar, do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98, apenas as tomadas de contas especiais de valor inferior ao de alçada e as encerradas na forma do art. 13 da aludida Resolução; e) regularize a situação dos bens móveis oriundos de recursos da UNESCO, em uso na Reserva da Biosfera do Cerrado/SEMARH, possibilitando o seu efetivo controle; f) efetue a republicação da Portaria de 05/01/98 (DODF de 16/01/98), referente à incorporação de décimos à remuneração da servidora Santina Elisete de Noquel Casari, da qual se fez constar a totalização de 2/10 de DF-05 e 8/10 de DF-11, corrigindo-a para 4/10 de DF-05 e 6/10 de DF-11; V - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 0145/02 (apenso 1 volume) - Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX no exercício de 2001, relativos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6930/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar parcialmente procedentes as justificativas apresentadas em face do item II da Decisão nº 176/03; b) determinar à Secretaria de Saúde que na aquisição de órteses e próteses ambulatoriais ou cirúrgicas atente para o disposto no art. 60 da Lei nº 4320/64, que exige o prévio empenho da despesa, bem como para a obrigatoriedade do certame licitatório, sendo aceita a dispensa de licitação para os casos preconizados no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, com a adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único, desde que: b1) a situação adversa, dada como emergência não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; b2) exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial visando afastar o risco de danos à saúde ou à vida de pessoas; b3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; b4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de órteses ou próteses, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o

risco iminente detectado; c) dar conhecimento da instrução, do Parecer do Ministério Público e desta decisão à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, na condição de órgão central do Controle Interno do Poder Executivo e ao Senhor Secretário de Governo, para conhecimento do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1126/02 (apenso o de nº 1165/02 e 4 volumes) - Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, solicitando a realização de auditoria na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com o fim de verificar possíveis irregularidades e ilegalidades nos procedimentos de compra de medicamentos. - DECISÃO Nº 6931/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) na forma do art. 41, § 2º c/c o art. 45 da LC nº 1/94, determinar a audiência dos responsáveis indicados na instrução (fls. 158), para que, no prazo de sessenta (60) dias, apresentem suas razões de justificativas ou adotem, se for o caso, as medidas saneadoras das falhas detectadas, devendo-lhes ser remetidas cópias integrais dos autos de fls. 95 a 186, bem como desta decisão; b) iguais documentos (fls. 95 a 186) deverão ser remetidos à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, como órgão central do Controle Interno e ao Senhor Secretário de Governo, para conhecimento de S. Exa. o Sr. Governador do Distrito Federal; c) no retorno dos autos, deve a 2ª ICE promover exame das alegações em cotejo com o que for apurado no Processo 1033/02 (Decisão 4701/2002) desde que já implementada a Auditoria Operacional ali determinada.

PROCESSO Nº 1619/03 - Edital da concorrência nº 084/2003-SCL/SEF, promovido pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6932/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do recurso interposto pelo Subprocurador-Geral do Distrito Federal, no exercício da função de Presidente da Comissão Especial de Licitação, contra o item II da Decisão nº 5543/2003 para, no mérito, dar-lhe provimento; b) das informações encaminhadas pela Secretaria de Saúde do DF, considerando atendida a determinação constante do item II da Decisão nº 5543/03; II - recomendar à SES e à Subsecretaria de Licitação e Compras que antes de parcelar ou não uma licitação promova circunstanciado estudo acerca de sua adequabilidade quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, operacionalidade e da isonomia, devendo tal estudo constar dos autos referentes ao procedimento licitatório; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1627/03 (apenso o de nº 030.003.259/03) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 6933/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual, considerando satisfatória a sua apresentação; II - relevar os atrasos apontados; III - determinar à Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal que proceda a atualização dos dados cadastrais dos solicitantes de material junto ao órgão gestor do SIGMA, na forma solicitada pelo Ofício Circular nº 005/2001-GCM/DSI/SLM/SGA, de 17.10.01, e ratificada pelo Ofício Circular nº 08/2002-SLM/SGA, de 09.08.02; IV - com fundamento nos arts 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos Agentes de Material do Núcleo de Suporte Operacional, da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, referente ao exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que fez os seguintes pronunciamentos, solicitando o registro em ata, no que teve a concordância do Plenário:

a) “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhora Representante do Ministério Público, Com fundamento no art. 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para compartilhar com Vossas Excelências a satisfação e meus sinceros agradecimentos aos membros da minha equipe, pela dedicação, esforço, demonstração de espírito público, urbanidade e lealdade, permitindo que este Conselheiro pudesse, ao final dos trabalhos deste Plenário, estar quite com suas obrigações para com esta egrégia Corte de Contas e à sociedade de Brasília.

Ao longo deste exercício e com este suporte profissional harmônico e eficiente, proferi 975 votos, 367 despachos singulares, 39 declarações de votos, 58 votos de vista, 125 notas plenárias, 9 representações, 158 ofícios internos, 172 ofícios externos e 31 memorandos.

Agradeço, também, ao zeloso corpo técnico desta Casa e aos membros deste Plenário, pelo aprendizado e pela oportunidade de contribuir nos debates em defesa do interesse público para solidificar os pilares que sustentam a justiça social e o pleno exercício do controle externo da administração dos recursos públicos do DF, zelando pela legalidade, legitimidade, efetividade, eficácia e economicidade na gestão desses recursos.

Trago as palavras de Theodore Roosevelt para representar a gratidão que ora compartilho com V. Exas:

De longe, o maior prêmio que a vida oferece é a chance de trabalhar muito e se dedicar a algo que valha a pena.

Finalizo, desejando a todos um Natal repleto de saúde, sucesso e prosperidade, e um Ano Novo de muitas realizações e sobretudo de amor e respeito ao próximo.

Muito obrigado!”

b) “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhora Representante do Ministério Público, Com fundamento no art. 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para noticiar a recebimento do livro:

“Fadas Guerreiras” de autoria Carlos Augusto Pereira da Silva (Cacá), Analista de Finanças e

Controle Externo desta Corte, pela LGE Editora Ltda.

Trata-se de uma seleção de poesias agrupadas para este livro, onde o autor versa e rima sobre o amor e as lutas que travamos ao longo da vida.

Requeiro ao Plenário que seja transcrito o poema intitulado “O Processo” autorizada a cientificação do interessado e da Editora.

O que está nesse processo é incrível.

E dificulta a análise da Corte.

Mas ainda há tempo de encontrar o norte.

Aliás, com tempo, nada é impossível.

É um processo de denúncia rancorosa

Que, se sequer, foi acatada em plenário.

O inspetor, cheio de mãos tão ardilosas,

Tentou fazer dessa denúncia o meu calvário.

Eu não sei o que ele teve contra mim,

Mas, afinal, isso aqui não é o fim.

E, no fim, eu sei que tudo se esclarece.

O importante nesse caso é a certeza

Pra andar certo, mesmo contra a correnteza.

O amanhã, rasgando a noite, amanhece.

Obrigado a todos!”

c) “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhora Representante do Ministério Público, Na forma do art. 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para noticiar a publicação da: “L&C REVISTA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA “ é uma publicação mensal da Editora Consulex Ltda.

Esta obra apresenta artigos de renomados juristas que abordam temas que promovem debates e estimulam a discussão, nas áreas de Economia, Direito Administrativo e Constitucional.

Requeiro ao Plenário que seja autorizada a cientificação da Editora.

Obrigado a todos!”

Prosseguindo, com a palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA fez o seguinte pronunciamento:

“Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhora representante do Ministério Público, Senhores Servidores, estamos próximo ao natal, então o momento é de reflexão e principalmente de agradecimento. Quero começar agradecendo a Deus pelo dom da vida e pela oportunidade que me deu de estar a quase dois anos convivendo com todos os Senhores e Senhoras do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Eu quero também, a exemplo do Conselheiro Jacoby Fernandes, reconhecer a paciência, a capacidade, a competência de todos os companheiros de trabalho do meu gabinete, quero também reconhecer a qualidade técnica e moral de todos os servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Casa a quem eu tenho o maior orgulho de ser Membro e quero desejar a todos que nesse momento, como disse estamos chegando próximo ao Natal onde vamos estar junto dos nossos familiares, confraternizando, trocando presentes, que a gente lembre, principalmente o que nós estamos fazendo uma reflexão e uma homenagem ao nascimento de Cristo e por isso eu quero desejar, também, um feliz natal à todos, que Cristo permaneça presente na vida e na família de todos os servidores do Tribunal de Contas e que em 2004 seja um ano com muita paz, muita saúde e que nós todos possamos realizar os nossos sonhos e aí eu me lembrei, quando o nobre Conselheiro Jacoby Fernandes falou de Teodoro Russevel, de uma outra frase muito interessante que fala sobre sonhos. Ele dizia que o seguinte: “é muito melhor arriscar coisas grandiosas, alcançar triunfos e glórias, mesmo expondo à derrotas, do que forma fila com pobres de espírito, que nem gozam muito, nem sofrem muito, por que vivem nessa penumbra cinzenta que não conhece vitória nem derrota”. Então, desejo à todos é que realizem seus sonhos, que sejam felizes e que possam no ano de 2004 realizar todos os sonhos e viver em muita harmonia e muita saúde com muita paz.”

Continuando, a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, fazendo uso da palavra, assim se manifestou:

“Esta é a última Sessão Ordinária de que participo na presente gestão, à frente do Ministério Público de Contas.

Considero, ilustres Membros do Plenário, que o mandato que está por findar foi extremamente profícuo.

Em 2002, o Ministério Público ofereceu pronunciamento escrito em 3.685 processos, apesar de contar com apenas dois membros, incluindo esta Procuradora-Geral. Interpôs recursos e apresentou Representações; participou de todas as sessões de julgamento do Tribunal.

Em 2003, foram 3.975 pareceres encaminhados ao Tribunal de Contas até 15 de novembro.

Devido ao pequeno quadro de Procuradores, esta Procuradora-Geral acumulou suas funções com aquelas de uma Procuradoria.

No decorrer do mandato e com o apoio da d. Presidência do Tribunal, personificada, em 2002, pela Conselheira Marli Vinhadeli; e a partir de janeiro deste 2003, pelo Conselheiro Manoel de Andrade, foi realizado concurso público para provimento do cargo de Procurador do Ministério Público de Contas, tendo tomado posse no cargo, em 16 de julho de 2003, os Procuradores Demóstenes Tres Albuquerque e Inácio Magalhães Filho.

A normatização dos trabalhos do Ministério Público de Contas foi efetuada ao longo do mandato, garantindo, efetivamente, a observância dos princípios institucionais que regem o Ministério Público: a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. A imparcialidade no exame de recursos oferecidos pelas partes e pelo Ministério Público foi implementada, garantindo-se a distribuição do feito a outro membro do Parquet. É observado, também, o princípio do promotor natural.

Foi instituído Ato de Colaboração com outras Instituições Ministeriais.

Foi criado o Centro de Estudos Jurídicos do Ministério Público de Contas, que revogou os

antigos Enunciados do Parquet e promoveu, por meio da Procuradoria Geral, onze conferências de renomados juristas.

É de ver que as adversidades encontradas pelo Ministério Público no desempenho de suas funções constitucionais e legais serviram a seu engrandecimento institucional.

A importância do Ministério Público no processo decisório é inegável. Esse reconhecimento tem vindo da E. Presidência do Tribunal, de Membros do Plenário, dos servidores dessa augusta Casa, e, sobretudo, da sociedade.

Com profunda gratidão lembro que todo o trabalho realizado só foi possível devido à dedicação sem limites das pessoas que durante este mandato trabalharam conosco: José Francisco Vaz, Renato Alves da Cruz, Valdeci Pereira Coelho, Valter Oliveira Reis, Sérgio Araújo de Amorim Lopes, Júlio César Freitas de Sousa, Eduardo Madureira de Souza, Maria Marta Ferreira dos Santos, Renato Belo Vianna Velloso, Márcia Touriño Machado Lima, Luiz Naruto Tudi, Cláudio Roberto Pinto Ribeiro, José Roberto Alcuri Júnior, Soad Saade Portolan, Suely Delforge Curado, Adriana Avelino Santiago de Moura, Jefferson Gonçalves da Silva, Nilson de Souza Gomes, Fernando Fernandes Rodrigues, Alcides Gonçalves de Oliveira, Hernane Humberto Borges, Requeiro seja consignado elogio na pasta funcional desses servidores, porque fizeram, durante esses dois anos, muito mais do que seu dever; renunciaram a seu lazer, a suas famílias até, para que o trabalho da Procuradoria Geral fosse sempre impecável.

Meu agradecimentos especiais são dirigidos aos amigos Valdeci Pereira Coelho, Luiz Naruto Tudi, Cláudio Roberto Pinto Ribeiro, José Roberto Alcuri Júnior, Soad Saade Portolan, Suely Delforge Curado, Maria Marta Ferreira dos Santos, Nilson de Souza Gomes, Alcides e Hernane. Consigno também meu reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, e mais recentemente, pelos novos Procuradores Demóstenes Tres Albuquerque e Inácio Magalhães Filho. “

A seguir, o Senhor Presidente proferiu as seguintes palavras:

“Gostaria que todos desta Casa, a Presidência, a DGA, a DIPLAN, o Cerimonial, a Assessoria de Comunicação, as Inspetorias, os amigos dos Gabinetes, os Conselheiros, o Ministério Público, o Auditor Paiva Martins, os terceirizados: os nossos garçons, copeiros, zeladores, segurança desta Casa, que tenham neste Natal a oportunidade de uma grande reflexão e nessa reflexão que nós possamos preparar o amanhã melhor que hoje, que o Tribunal de amanhã seja melhor do que o Tribunal de hoje, e as nossas vidas, com as bênçãos de Deus, possam ser acrescidas de melhoria nesse ano que se avizinha de 2004. Agradecendo à todos e dizer a Procuradora Márcia que nessa última sessão como Procuradora-Geral, acredito, neste ano, naturalmente, e com estas palavras agradecendo a companhia de todos, que com certeza vamos ter por muito anos ainda, declaro encerrada a Sessão. Não poderia deixar de fazer menção à Secretaria das Sessões.”

Finalmente, houve confraternização dos membros do Plenário, com votos de Feliz Natal e Bom Ano Novo, extensivos aos servidores da Casa.

Nada mais havendo a tratar, às 13h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 39 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

Anexo da Ata 3805
Sessão Ordinária de 11.12.03

Processo nº 1.003/2001

APENSO: Processo nº 1.765/2000

Origem: Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF (extinto)

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh

Natureza: Prestação de Contas Extraordinária - PCE

Ementa: Declaração de voto. Prestação de Contas Extraordinária. Recurso. Provimento. Exclusão da multa aplicada. Voto divergente.

Na forma do art. 71 do Regimento Interno do TCDF, requeri a que conste da ata a seguinte DECLARAÇÃO DE VOTO

Cuidam os autos da Prestação de Contas Extraordinária - PCE do extinto Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, referente ao exercício de 2000.

Penso que a linha de argumentação desenvolvida pelas defesas não pode ser desprezada. A reforma administrativa levada a efeito no âmbito do Distrito Federal, feita sem integral prévio planejamento, aliada à falta de pessoal qualificado e divisão dos trabalhos da Secretaria em duas unidades, constitui fato que certamente dificultou o regular cumprimento do determinado, ficando evidenciada a falha estrutural.

Tenho, ademais, que o caráter orientador do Tribunal já foi atingido.

Por outro lado, a prestação de contas extraordinária é sempre difícil, não me surpreendendo o fato de ter sido realizada no prazo de dois anos. Vejam-se os tristes exemplos da Proflora e da SAB. É oportuno registrar novamente apelo a esta eg. Corte no sentido de que constitua grupo de trabalho para eliminar esses casos de omissão de julgamento que entristecem a história e o presente deste Tribunal.

VOTO, desse modo, com as vênias devidas, por que o eg. Plenário:

I. conheça do recurso interposto e dos ofícios de fls.107/109 e 110/115;

II. dê provimento ao apelo interposto contra os termos da Decisão nº 3.738/2003, com o cancelamento da multa aplicada;

III. comunique às recorrentes o teor da decisão que vier a ser adotada;

IV. conceda à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do conhecimento desta decisão, para o envio a este Tribunal do Processo nº 030.006.156/2000 relativo à Prestação de Contas Extraordinária do extinto Instituto de Planeja-

mento Territorial Urbano do Distrito Federal;

V. autorize o retorno do processo à 3ª ICE para as providências cabíveis.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2003.

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 236/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 1990. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 2227/91 (Apenso nº 040.002.106/92)

Nome/Função/Período: Manoel Olímpio de Vasconcelos Neto, Presidente, de 1º/1 a 31/12/90, Ricardo Ferreira Barreto, Diretor-Executivo, de 7/1 a 22/8/90, e Álvaro José dos Santos Neto, Diretor-Executivo, de 22/8 a 31/12/90.

Órgão/Entidade: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3805, de 11 de dezembro de 2003.

Presentes os Conselheiros Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 237/2003

Ementa: Prestação de Contas Anual do exercício de 1992. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável, sem qualquer determinação para adoção de medidas corretivas em face da extinção da jurisdição, no ano de 2000.

Processo TCDF nº: 213/1994 (Apenso nºs 5212/1998 e 074.000.015/93)

Nome/Função/Período: José Gomes Pinheiro Neto, Liquidante, de 1º/01 a 31/12/1992.

Órgão/Entidade: PROFLOSA S/A - Florestamento e Reflorestamento S/A - Em Liquidação.

Relator : Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Falhas apontadas no Relatório de Prestação de contas nº 017/93-DPA/SEFP.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 3805, de 11 de dezembro de 2003.

Presentes os Conselheiros Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 238/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual do exercício de 1997. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 3985/98 (um volume anexo) Apenso nºs 040.005.294/98, 040.002.708/98 e 2882/97

Nome/Função/Período: Arthur Oscar Guimarães, Superintendente, de 1º/01 a 31/12/97, Maria de Oliveira Costa Ribeiro, Chefe da Divisão de Administração Geral, de 1º/01 a 24/07/97 e Cristiano Cardoso Soares de Sá, Chefe da Divisão de Administração Geral, de 25/07 a 31/12/97.

Órgão/Entidade: Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - ICT-DF - Ordenadores de Despesa

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Inter-

no no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3805, de 11 de dezembro de 2003.

Presentes os Conselheiros Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público, junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 239/2003

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 1998. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2459/99 (Apensos nºs 072.000.178/99 e 1.739/99)

Nome/Função/Período: Maurício Dutra Garcia, Presidente, de 1º/1 a 31/12/98, e Reinaldo Pena Lopes, Diretor-Executivo, de 1º/1 a 31/12/98

Órgão/Entidade: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3805, de 11 de dezembro de 2003.

Presentes os Conselheiros Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público, junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 240/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2000. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 0972/01 (Apensos nºs 040.002.060/01, 030.001.727/01 e 190.001.541/01)

Nome/Função/Período: Antônio Luiz Barbosa, Secretário de Estado, de 1º/1 a 31/12/00, e Gestor do Fundo Único do Meio-Ambiente, de 1º/1 a 31/12/00, e Elino Alves de Moraes, Secretário de Estado – substituto, de 5/11 a 9/11/00 e de 11/12 a 30/12/00.

Órgão/Entidade: Secretaria de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH e Fundo Único do Meio-Ambiente - FUNAM

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3805, de 11 de dezembro de 2003.

Presentes os Conselheiros Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público, junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 241/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual, do exercício de 2002. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 1627/2003 (Apenso nº 030.003.259/02)

Nome/Função/Período: Orlando Gonçalves da Silva, Chefe do Núcleo de Suporte Operacional, de 1º/01 a 13/02, 24/02 a 04/08 e de 25/08 a 31/12/2002, e Durval Ramos de Carvalho, Chefe do Núcleo de Suporte Operacional - Substituto, de 14/2 a 23/2 e de 05/8 a 24/08/02.

Órgão/Entidade: Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno - Núcleo de Suporte Operacional

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3805, de 11 de dezembro de 2003.

Presentes os Conselheiros Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

PAUTA Nº 5/2004, SESSÃO PLENÁRIA do dia 17 de Fevereiro de 2004(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3810.

Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 1) 933/03, Admissão de Pessoal, PCDF; 2) 1062/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo; 3) 6157/96, Aposentadoria, CELIO RODRIGUES PEREIRA; 4) 4187/98, Aposentadoria, Clodoaldo Calisto de Medeiros; 5) 892/00, Aposentadoria, Elízio Nilo Caliman; 6) 1969/00, Aposentadoria, João Pinto de Andrade; 7) 1565/92, Aposentadoria, JOSE WILSON MARTINS MARANHÃO; 8) 546/03, Aposentadoria, Jussara Neri Sampaio; 9) 1805/03, Aposentadoria, MANOEL ANSELMO DE FREITAS; 10) 1570/99, Aposentadoria, Maria das graças Pacheco e Oliveira; 11) 1860/02, Aposentadoria, Maria Olinda Alencar Monteiro; 12) 1612/00, Aposentadoria, MARILCE ADORNO DE CARVALHO; 13) 4493/98, Aposentadoria, NELSON BRAULIO CALDAS MARINS; 14) 1639/00, Aposentadoria, RAIMUNDA VIEIRA E SILVA; 15) 5021/98, Aposentadoria, Rondon Porto; 16) 1659/00, Aposentadoria, ROSILENE SILVEIRA RIBEIRO; 17) 1755/99, Aposentadoria, Takachi Mito Kuramoto; 18) 1273/88, Fiscalização de Pessoal, SEFP; 19) 5351/96, Pensão Civil, LINDAURA MORATO DA SILVA; 20) 657/97, Pensão Civil, Wanderley Jassy Martins Marques; 21) 1534/03, Pensão Civil, WÊNIA KARLA ROSA GOULART; 22) 998/00, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 23) 472/01, Tomada de Contas Anual, SEAS.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1564/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 2) 1238/99, Aposentadoria, Ademar de Faria; 3) 1735/97, Aposentadoria, Audalio Lôpo de Oliveira; 4) 1758/02, Aposentadoria, Averci Pereira de Moraes; 5) 5470/92, Aposentadoria, CELSO DE FRANCA; 6) 1258/99, Aposentadoria, Eduir Carlos Luciano Silva; 7) 1009/98, Aposentadoria, Homero Jose e Silva; 8) 6838/93, Aposentadoria, JORGE MATHEUS MACHADO; 9) 6833/93, Aposentadoria, JOSE ANTONIO SOBRINHO; 10) 158/98, Aposentadoria, José Balbino da Silva; 11) 412/03, Aposentadoria, Luzia Alves de Michette; 12) 231/03, Aposentadoria, Maria Inês Raposo de Vasconcelos; 13) 1630/00, Aposentadoria, MARIA LUCELIA CARDOSO FURTADO; 14) 1809/03, Aposentadoria, MARINA APARECIDA GUIMARÃES; 15) 4624/90, Aposentadoria, VALDIR FERREIRA DA ROCHA; 16) 7291/96, Aposentadoria, Wolmer Horst; 17) 609/01, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 18) 288/04, Pedido de Prorrogação de Prazo, Corregedoria-Geral do Distrito Federal; 19) 1676/00, Pensão Civil, Maria das Graças Ferreira Valério; 20) 6957/93, Pensão Civil, VALERIA BARBOSA CAVALCANTE; 21) 573/00, Representação, Representação do MP/TCDF.

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 1) 2377/98, Aposentadoria, Anestor Leite da Silva; 2) 1772/02, Aposentadoria, Dulcimar de Castro Campos Lira; 3) 863/01, Aposentadoria, Guaracy Ferreira Martins; 4) 924/95, Aposentadoria, Luiz Jacintho de Mello; 5) 1236/02, Pedido de Prorrogação de Prazo, SEFP; 6) 1917/94, Pensão Civil, ANTONIA GUIMARAES CRAVEIRO; 7) 620/02, Reforma (Militar), Adauto Roque Gomes Rocha; 8) 1634/03, Reforma (Militar), Claudio dos Santos Gonçalves da Silva; 9) 1068/01, Tomada de Contas Anual, STDHS.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1445/01, Aposentadoria, Ana Cunha Souza; 2) 66/92, Aposentadoria, AYRTON HACKBARTH AZAMBUJA; 3) 1649/03, Aposentadoria, Daniel Severino da Silva; 4) 1570/01, Aposentadoria, Delvair Maciel de Figueirêdo Prata; 5) 5458/94, Aposentadoria, ELIEZER MARQUES RIBEIRO; 6) 1830/02, Aposentadoria, Eloiza Helena da Silva Bitencourt; 7) 75/95, Aposentadoria, HELENA MARIA HIPOLITO; 8) 1440/01, Aposentadoria, Maria das Graças Silva dos Santos; 9) 789/00, Aposentadoria, Maria Silvéria Valadão Aguiar; 10) 3852/95, Aposentadoria, MARIO SEBASTIAO COUTINHO; 11) 3867/94, Aposentadoria, PEDRO FERREIRA; 12) 3519/90, Aposentadoria, RUBENS MARQUES; 13) 1409/01, Aposentadoria, Vera Lucia Ornelas de Souza; 14) 1774/03, Contrato, Sesol; 15) 1776/03, Contrato, Sesol; 16) 1640/03, Pensão Civil, Giselda Moretti Barreto; 17) 1327/02, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Auditoria.

Total de processos na Pauta da SO nº 3810: 70.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003